



Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA 2025/2028
 Presidente – Joner Chagas
 Vice-presidente - Jairo André Ribeiro Sousa
 Secretário – Osmar Serra Bonfim Filho
 Tesoureiro – Juliano Torquato dos Santos

CONSELHO FISCAL 2025/2028
 Presidente – Alessandro Daltro Sousa
 Membro – Luiza Maura de Faria Oliveira
 Membro – Núbia Costa Lima

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
EXTRATO DE CONTRATO 008/2025

Processo administrativo: 031/2025

CONTRATO: Nº 008/2025
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA.
 DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 004/2025
 CONTRATADA: J DA SILVA LIRA COMERCIO E SERVIÇOS - ME
 CNPJ: 08.662.696/0001-23
 OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente, para atender a Câmara Municipal de Normandia – RR.
 VALOR: R\$ 48.268,00 (Quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Normandia-RR, 15 de março de 2025.

FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
 Presidente da CMN

Publicado por:
 Carlos Alberto Alexandre Barreto
Código Identificador:AE54753D

CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
EXTRATO DE CONTRATO 009/2025

Processo administrativo: 032/2025

CONTRATO: Nº 009/2025
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA.
 DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 005/2025
 CONTRATADA: J DA SILVA LIRA COMERCIO E SERVIÇOS - ME
 CNPJ: 08.662.696/0001-23
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender a Câmara Municipal de Normandia - RR.
 VALOR: R\$ 54.595,00 (Cinquenta e quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais).

Normandia-RR, 15 de abril de 2025.

FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
 Presidente da CMN

Publicado por:
 Carlos Alberto Alexandre Barreto
Código Identificador:DAB07218

CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
EXTRATO DE CONTRATO 010/2025

Processo administrativo: 033/2025

CONTRATO: Nº 010/2025
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA.
 DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 006/2025
 CONTRATADA: J DA SILVA LIRA COMERCIO E SERVIÇOS - ME
 CNPJ: 08.662.696/0001-23
 OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza, para atender a Câmara Municipal de Normandia – RR.
 VALOR: R\$ 48.648,00 (Quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta e oito reais).

Normandia-RR, 15 de abril de 2025.

FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
 Presidente da CMN

Publicado por:
 Carlos Alberto Alexandre Barreto
Código Identificador:81126A1F

CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PORTARIA N.º 010/2025/GAB/CMN.

O Presidente da Câmara Municipal de Normandia de acordo com suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da Chefe De Controle Interno, Cleyci Winni Menezes Guedes no período de 16 de Abril/2025, às 09:00 horas no auditório da Prefeitura Municipal de Bonfim-RR, para um Treinamento Presencial – PNTP Ciclo 2025. Câmara Municipal de Normandia, fazendo jus a uma diária.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia/RR, 15 de Abril de 2025.

FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
 Vereador Presidente da C.M.N.

Publicado por:
 Carlos Alberto Alexandre Barreto
Código Identificador:AC83757D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL

ERRATA DA SINTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL
ERRATA DA SINTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
 Na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima Nº 2378 de código verificador: 60265FAB, que circulou no dia 15 de abril de 2025, referente ao **SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025**

ONDE SE LÊ:

A Comissão de Contratação e Licitação – CCL, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA – PMN, por

intermédio da Pregoeira **CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA**, em cumprimento ao Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, torna público os preços REGISTRADOS em PREGÃO supracitado, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL: 011/2025**, cujo Objeto é a **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**

LEIA-SE:

A Comissão de Contratação e Licitação – CCL, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA – PMN, por intermédio da Pregoeira **CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA**, em cumprimento ao Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, torna público os preços REGISTRADOS em PREGÃO supracitado, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL: 010/2025**, cujo Objeto é a **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**.

Normandia - RR, 15 de abril de 2025.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA

Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:

Filipe Arstin da Silva

Código Identificador:E03983D6

CPL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/PMN.

CONTRATADA: J R N JESUS LTDA – ME - CNPJ Nº 01.282.712/0001-03.

CONTRATO Nº 012/2024.

OBJETO DO CONTRATO: “FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS FÚNEBRES PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL - SEMPHAS”.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O objeto do presente Termo Aditivo visa a prorrogação do prazo **por mais 180 (cento e oitenta) dias.**

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Os Recursos Orçamentários permanecerão os mesmos do contrato em vigência, sendo ratificados as demais cláusulas.

VIGÊNCIA DO 2º TERMO ADITIVO: 07/04/2025 à 07/04/2026.

DATA DA ASSINATURA DO 2º TERMO ADITIVO: 07/04/2025.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade, bem como aos ditames da Lei Federal 8.666/93 e, conforme previsão Art. 57 e 65, I, b e § 1º, os atos que apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração, desde que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:

Filipe Arstin da Silva

Código Identificador:AFE925F6

GABINETE

DECRETO EXECUTIVO Nº 054/2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NORMANDIA, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a senhora **YASMIN YNGRED DE SOUSA ROCHA SOUZA**, inscrita no CPF: 069.XXX.XXX-28, para ocupar o cargo em comissão de ADMINISTRADOR DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES - NÍVEL - DAI / CLASSE - 4.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2025.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anyelle Katherine Johnny da Silva Magalhães

Código Identificador:2D87DE65

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO

CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO DE Nº 040/2024 - SEMSA

ORIGEM: PROCESSO 040/2024

CONCORRÊNCIA Nº: 008/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA

CONTRATADA: V. F. SA & R. S. ALVES LTDA

CNPJ: 37.902.306/0001-43

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Reforma da Unidade Básica de Saúde da Comunidade Indígena Jacarezinho, no Município de Normandia/RR.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 15 de abril de 2025 até 14 de agosto de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0009 – Reforma do Posto de Saúde Jacarezinho e Reforma da UBS Edimar Oliveira de Souza _ Portaria nº 1690

Ação: 1046

Elemento de Despesas: 4490.51.00.00

Fonte de Recursos: 1601.0000

Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do SUS – Recursos Próprios.

Projeto/Atividade: 10.122.0007 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Ação: 2088

Elemento de Despesas: 4490.51.00.00

Fonte de Recursos: 1500.1002

Tipo de Empenho: Global

DATA DE ASSINATURA: 15 de abril de 2025.

Normandia - RR, 15 de abril de 2025.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 009/2025

Publicado por:

Patricia Eduardo Reis

Código Identificador:9FCAED29

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 155/2025/SMECEL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 008/2025/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de Janeiro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento da servidora **Natássia Aparecida Costa de Moraes**, até a Capital Boa Vista - RR, Participar do curso de formação de Gestão Integrada no auditório do CEFORR, aos 15 à 16 de Abril de 2025, fazendo jus a 02 (duas) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 15 de Abril de 2025.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.

Decreto Executivo nº 008/2025/PMN

Publicado por:

Daniel Tanai de Lima

Código Identificador:8E242018

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 156/2025/SMECEL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 008/2025/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de Janeiro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento da servidora **Sheila Macedo Soares**, até a Capital Boa Vista - RR, Participar do curso de formação de Gestão Integrada no auditório do CEFORR, aos 15 à 16 de Abril de 2025, fazendo jus a 02 (duas) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 15 de Abril de 2025.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.

Decreto Executivo nº 008/2025/PMN

Publicado por:

Daniel Tanai de Lima

Código Identificador:F21D7B67

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 157/2025/SMECEL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 008/2025/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de Janeiro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento da servidora **Natália Vaz Abreu**, até a Capital Boa Vista - RR, Participar do curso de formação de Gestão Integrada no auditório do CEFORR, aos 15 à 16 de Abril de 2025, fazendo jus a 02 (duas) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 15 de Abril de 2025.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.

Decreto Executivo nº 008/2025/PMN

Publicado por:

Daniel Tanai de Lima

Código Identificador:91E31E64

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 158/2025/SMECEL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 008/2025/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de Janeiro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento da servidora **Suely Soares da Silva**, até a Capital Boa Vista - RR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, aos 07 à 11 de Abril de 2025, fazendo jus a 05 (cinco) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 15 de Abril de 2025.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.

Decreto Executivo nº 008/2025/PMN

Publicado por:

Daniel Tanai de Lima

Código Identificador:B90E5BA8

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
9.0007/2025 – UASG 980038**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0007/2025.
PROCESSO Nº 027/2025.**

A Agente de Contratação/Pregoeira da Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de Uiramutã - PMU, em atendimento a Lei Federal nº 14.333/2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e o Decreto Municipal nº 023/2024, torna público e aos interessados em participar do Pregão Eletrônico, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR”, conforme condições Termo de Referência Anexo I do Edital. A abertura do Certame Licitatório dar-se-á no dia 02/05/2025, às 10:00 horas (horário de Brasília). O Edital e seus anexos, se encontrarão à disposição dos interessados a partir do dia 17/04/2025, através dos sites: www.gov.br/compras no link: ACESSO LIVRE – CONSULTA – AVISOS DE LICITAÇÕES.

Uiramutã/RR, 15 de abril de 2025.

LARISSA SILVA SANTOS

Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria nº 023/2025

Publicado por:
Sandro da Silva Mafra
Código Identificador:9BE7157B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR**

PORTARIA Nº 269/2025

O **Prefeito Municipal de Uiramutã**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Servidora JOCIVÂNIA DA SILVA OLIVEIRA, da Função Gratificada de Professor(a) Responsável da Escola Municipal Indígena Mãe Eliza de Lima, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º A Presente portaria tem efeito retroativo a 10 de Abril de 2025. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 15 de Abril de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:173C91D1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESIGNAR SERVIDOR PARA FUNÇÃO .**

PORTARIA Nº 270/2025

O **Prefeito Municipal de Uiramutã**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor JERCIVALDO DUARTE DA COSTA, para Função Professor Responsável da Escola Municipal Indígena Mãe Eliza de Lima, Lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Presente portaria tem efeito retroativo a 14 de Abril de 2025. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 15 de Abril de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:9BAC0A03

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**

GABINETE

LEI Nº 503/2025 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Alto Alegre -RR, adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR, WAGNER DE OLIVEIRA NUNES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município de Alto Alegre – RR, o imóvel com a seguinte identificação:

Localização

· Coordenadas: 2°54'19.4''N 61°01'52.5''W

· Marco Territorial: 4153 – E9D

Características Dimensionais:

· Área total: 2.935,16 m²

· Testada principal (Rua Rumo Novo): 60,48 metros

· Testada secundária (rua de acesso): 49,35 metros

· Laterais internas: 60,23 m e 47,93m

Confrontações:

· Norte: Rua de acesso sem nome

· Leste: Rua de acesso (esquina)

· Sul e Oeste: Lotes residenciais (L-22 e L-29)

Condições de Infraestrutura Local:

· Pavimentação: Rua de chão batido

· Topografia: Plana, com potencial para edificação imediata

· Uso atual: Terreno não edificado

· Serviços urbanos: Em processo de consolidação; área inserida em loteamento em desenvolvimento

§1º O imóvel definido *nocaput* deste artigo será destinado a atender às especificações mínimas exigidas pelo Novo PAC 2025 – Construção de Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil – Tipo 2.

§2º A precificação para aquisição do imóvel foi realizada com base no método comparativo direto de dados de mercado, previsto na NBR 14.653-2:2011 – Avaliação de Imóveis Urbanos, considerando o valor unitário de terrenos similares na mesma região ou em regiões com características urbanísticas e de infraestrutura equivalentes, considerando o valor médio praticado para terrenos na região, de acordo com consultas e levantamentos locais, apurado pela engenharia do Município em torno de R\$ 21,98 por metro quadrado, totalizando em R\$ 64.526,02 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e dois centavos):

Valor estimado do terreno = Área total x Valor médio por m²

Valor estimado = 2.935,16 m² x R\$ 21,98/m²

Valor estimado de mercado: R\$ 64.526,02

§3º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel será formalizada por intermédio de processo administrativo próprio, com a lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 64.526,02 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e dois centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre-RR, 11 de Abril de 2025.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanuza de Sousa

Código Identificador:92DA8071**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ N.º 15.713.230.0001-75, torna pública a dispensa de licitação nº 001/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada fornecimento de material descartável para atender o complexo da Secretaria Municipal de Saúde do município de Alto Alegre/RR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor Total da Despesa: 56.748,00 (Cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais).

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do presente instrumento contratual, podendo por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos dentro dos limites previstos na Lei n.º 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 10122

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto atividade: 10.122.0013.6001.0000

Elemento Despesa: 33.90.30.00

Recurso: Estruturação da Red. Serviços

Partes Contratuais:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR - CNPJ n.º 15.713.230.0001-75.

CONTRATADO: ANDRADE E LIMA LTDA, inscrito no CNPJ nº 53.071.803/0001-01

Alto Alegre – RR, em 01 de abril de 2025.

LUIS CLAUDIO ALMEIDA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n.º 020/2025

Publicado por:

Vanuza de Sousa

Código Identificador:76750EF3**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DESIGNANDO FISCAL DE CONTRATO.****PMAA/SEMSA/PORTARIA Nº 009/2025**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**, no uso das atribuições que lhes confere a Portaria nº 020, de 04 de janeiro de 2025; Considerando o disposto na Lei nº 14.133/21, em especial, no artigo 117.

RESOLVE:

Art. 1º. – **NOMEAR** a Senhora, **NATHÁLIA GABRIELE COELHO QUARESMA**, portadora do CPF nº. 033.282.272-86, para a função de **FISCAL DO CONTRATO Nº. 003/2025/SEMSA/PMAA**, cujo objeto é Contratação de empresa capacitada para prestar serviços de cadastramento de propostas e acompanhamentos no sistema de monitoramento de obras-SISMOB, sistema de gerenciamento de objetivos e propostas do Fundo Nacional

de Saúde FNS e INVESTSUS, captação de recursos via Ministério da Saúde e parlamentares, cadastro de proposta na plataforma TRANSFEREGOV no programa NOVO PAC, elaboração de planos de emendas estaduais impositivas e prestação de contas, cadastro, adesões e solicitações no programa E-gestor, Assessoria e Acompanhamento das aplicações dos recursos das portarias ministeriais conforme preconiza a Legislação aplicada a Saúde e apoio técnico no sistema DIGISUS.

Art. 2ºA execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Secretaria.

Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
ALTO ALEGRE/RR, 15 DE ABRIL DE 2025.****LUIS CLAUDIO ALMEIDA OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 020/2025

Publicado por:

Vanuza de Sousa

Código Identificador:6458F57C**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI****CPL
AVISO DE CONTINUIDADE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025 – SMLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025 – SEMECD

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR INDIVIDUAL, (MESA E CADEIRA) EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR.

O Município de Amajari/RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, torna público que fica designado para 10:00hs do dia 17/04/2025 a continuidade do certame supramencionado.

Amajari/RR, em 15 de abril de 2025

REBECA JORDANY ROCHA SOUZA

Secretária Municipal de Licitações e Compras

Publicado por:

Rebeca Jordany Rocha Souza

Código Identificador:82FF2A2A**CPL
AVISO DE CONTINUIDADE**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025 – SMLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 – SEMINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE UBS, VISANDO ATENDER AS UBSS DA VILA DO TEPEQUÉM E A VIDA DO TRAIRÃO EM AMAJARI/RR.

O Município de Amajari/RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, torna público que fica designado para 11:00hs do dia 17/04/2025 a continuidade do certame supramencionado.

Amajari/RR, em 15 de abril de 2025

REBECA JORDANY ROCHA SOUZA

Secretária Municipal de Licitações e Compras

Publicado por:

Rebeca Jordany Rocha Souza

Código Identificador:C901B370

CPL
AVISO DE RESULTADO FINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, torna público que após análise da proposta de preços das empresas habilitadas concernente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2025 – PROC. Nº 017/2025 – SEMAD.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECD DO MUNICÍPIO DE AMAJARI – RR.

Oteve-se o seguinte resultado final conforme abaixo:

LICITANTE/CNPJ	VALOR CONTRATAÇÃO	P/ VALOR ESTIMADO
RIO BRANCO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ Nº 05.665.702/0001-08	R\$ 1.253.155,00	R\$ 1.961.952,75

Empresa Vencedora: RIO BRANCO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 05.665.702/0001-08

Valor Total: R\$ R\$ 1.253.155,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais)

Estando a mesma devidamente adjudicada e Homologada pela autoridade superior.

Amajari/RR, 15 de abril de 2025

NUBIA COSTA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:62194BBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO

DECRETO Nº 107/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Nomeia cargo Comissionado de Coordenador do Programa Bolsa Família, da Secretaria de Assistência Social e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas **RESOLVE:**

DECRETA:

Art.1º: Fica nomeado o Senhor, **Joel Nunes Ferreira Mateus**, CPF nº 985.371.992-49, para exercer, o **CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA SEMAS-PMA.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:FB471442

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

GABINETE CIVIL

PROJETO DE LEI Nº 004/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025:
ESTABELECE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(LDO) PARA O EXERCÍCIO DE 2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2o, da Constituição Federal, art. 174, Lei Orgânica do Município de Caracará, e art. 4o da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016, as diretrizes orçamentárias para 2026, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI** - as disposições gerais.

Art. 2º. Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar no 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 2016:

- I** - demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II** - demonstrativo das Metas Anuais;
- III** - demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV** - demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- V** - demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI** - demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos;
- VII** - demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII** - demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 3º. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

- I** - manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
- II** - expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;
- III** - investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;
- IV** - custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

Parágrafo Único. Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I** - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município para 2026 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, por razões extraordinárias derivadas de medidas de caráter emergencial em combate a surto epidêmico, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, poderá ser contemplado na proposta orçamentária, a revisão das metas e demonstrativos referidos nos incisos I, II, IV, VI, X, XI, XII, XIII e XIV do art. 2º desta Lei.

Art. 7º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei referido no art. 6º desta Lei deverá explicitar:

I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei;

II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

IV - demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional no 29, de 13 de setembro de 2000;

V - recursos aplicados na área de assistência social, na forma do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e,

VI - os motivos determinantes para a revisão das metas fiscais, se o caso, na forma prevista no parágrafo único do art. 6º desta Lei.

Art. 8º. Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

III - anexo do orçamento de investimentos compreendendo:

a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;

b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;

c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;

d) descrição específica da sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto,

com a respectiva base legal de constituição e sua composição acionária.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Art. 9º. Para efeito do disposto no art. 8º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2025 sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único. A proposta orçamentária de que trata o "caput" deste artigo deverá ser compatibilizada com eventuais revisões das metas fiscais implementadas em conformidade com o disposto no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2026 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo Único. Serão disponibilizadas pelo Poder Executivo no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Caracará:

I - as informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 2016; e

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

II - a lei orçamentária anual.

Art. 11. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e o monitoramento da execução das ações prioritárias, que possibilitará ajustes replanejamento derivados da avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 13. Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 2016, somente serão recepcionados projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes no momento da confecção da proposta orçamentária.

Art. 14. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 15. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 16 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 16. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados ao Poder Legislativo na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual acompanhados de exposição de motivos que os justifiquem e indiquem as consequências dos

cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e as respectivas metas.

Art. 17. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal no 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 18. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o exercício.

Art. 19. O Poder Executivo, poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transferência ou o remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no "caput" não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social, saúde e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - do orçamento fiscal, e

II - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos e fundos que integram, exclusivamente, este orçamento.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 21. O orçamento de investimento será apresentado para cada empresa de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, na forma definida no art. 8º, inciso III, desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da Receita Corrente Líquida apurada no 3º bimestre de 2023, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no artigo 28 desta Lei.

Art. 23. No exercício de 2026, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal no 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 2016, somente poderão ser admitidos servidores na Administração Direta e Indireta, se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver vacância dos cargos ocupados;

III - houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

Art. 24. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Administração e Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, ficam condicionadas aos limites estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, constantes da presente Lei e exigidos pela Lei Complementar Federal no 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 2016.

Art. 26. A realização de serviço extraordinário poderá ocorrer desde que aferidas previamente, a viabilidade orçamentária-financeira pelos órgãos técnicos competentes, observados os limites estabelecidos pelo art. 28 desta Lei.

Art. 27. No cálculo da despesa total com pessoal, serão computados os valores de contratos de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 2016.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 28. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização dos sistemas de arrecadação, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças.

Art. 29. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 2016.

Art. 30. Na estimativa das receitas do projeto de lei do orçamento poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º. Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. As diferenças positivas apuradas nas projeções das receitas entre os prazos de entrega estabelecidos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 2016, e no art. 6º desta Lei, e desde que não tenham sido alocadas nos programas e ações existentes na proposta orçamentária terão como contrapartida igual valor na rubrica orçamentária de "reserva de contingência", que será liberado na medida de sua efetiva apuração por meio de decretos do Poder Executivo para os fins especificados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 17 da presente Lei.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere.

Art. 33. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 2009 e Lei Complementar no 156, de 2016, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades", excluídas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º. Serão consideradas prioritárias, para efeito de fixação das reduções tratadas neste artigo:

I - as despesas de manutenção já assumidas, inclusive as vinculadas constitucionalmente; e

II - as despesas com o serviço da dívida e pagamento de requisitórios;

§ 2º. Serão dispensadas da limitação de empenhos, de que trata o "caput", e receberão tratamento prioritário em relação às demais quanto à liberação das requisições e pedidos de empenho, as dotações orçamentárias financiadoras dos programas considerados estratégicos conforme definidos no § 3º deste artigo.

§ 3º. Em complemento às definições estabelecidas no art. 3º desta Lei, considerar-se-ão estratégicos, os programas que:

I - apresentem avaliação positiva quanto ao alcance dos objetivos definidos, por seus resultados, medidos pelos indicadores a serem estabelecidos na Lei do Plano Plurianual, para o período 2026-2029;

II - contenham, no conjunto das dotações orçamentárias financiadoras das ações, no mínimo, duas fontes de recursos diferentes.

Art. 34. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês de ocorrência do respectivo ingresso.

Art. 35. As especificações contidas no art. 16 da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, integrarão o processo administrativo que trate de despesa por inexigibilidade de licitação e das demais modalidades de licitação da Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, ou norma que vier a sucedê-la, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 2009, e Lei Complementar no 156, de 2016, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações ou norma que vier a sucedê-la.

Art. 36. O Poder Executivo do Município deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 2009 e Lei Complementar no 156, de 2016, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 37. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas não previstas com pessoal, nos limites estabelecidos na forma do art. 26 desta Lei, somente poderão ocorrer após a reserva orçamentária prévia regular do montante respectivo.

Art. 38. É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 2009, e pela Lei Complementar no 156, de 2016.

Art. 39. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 40. Nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão alocados recursos na codificação "Reserva de Contingência" correspondente 0,02% da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2026.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caracarái - RR, 15 de Abril de 2025.

DIANIERY DE SOUZA COELHO

Prefeita Municipal de Caracarái-RR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de cumprimentá-lo e, na oportunidade, submeter à análise dessa Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026 e dá outras providências.

O processo de elaboração da matéria de que trata esta Mensagem foi pautado nas normas gerais fixadas pela Lei Orgânica do Município, nos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101,

de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal) e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Procurou-se assegurar no Projeto de Lei o destaque que a atual Administração Municipal vem dedicando às áreas de educação, saúde, habitação e bem-estar social, saneamento básico, desenvolvimento das atividades econômicas e culturais e na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

De acordo com os critérios estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026, só serão considerados os recursos que possam se concretizar de forma efetiva sejam eles provenientes da receita própria, das transferências constitucionais da União e do Estado ou dos convênios firmados com o Município, garantindo-se, ainda, a possibilidade de adicionar ao Orçamento os recursos decorrentes da celebração de instrumentos legais no decorrer daquele exercício financeiro.

Significa dizer que a Lei de Orçamento de 2026 será pautada em previsões que traduzam prudência e responsabilidade com os gastos que se realizarão, de forma que seja rigorosamente observado o equilíbrio entre a receita e a despesa municipais, aprimorando-se assim a gestão dos recursos públicos.

Encontram-se ainda previstas no Projeto de Lei as ações relacionadas aos serviços fundamentais prestados pelo Município, não se relegando a níveis secundários outras atribuições governamentais. Basta observar que foi dedicada atenção especial aos propósitos programados em outros setores, como os descritos a seguir:

- continuidade às ações para a dinamização dos serviços administrativos;
- continuidade e aprimoramento das ações de implementação da política de informática da Prefeitura;
- continuidade às ações para a modernização e integração dos sistemas fazendários de informática, com vistas ao incremento da arrecadação;
- continuidade às ações voltadas à descentralização da execução orçamentária;
- continuidade às ações para a realização de eventos com vistas à implementação do turismo e do lazer no Município;
- continuidade ao aprimoramento do sistema de transportes de forma adequá-lo às expectativas da população;
- elevação da qualidade de vida dos habitantes do Município.

Estes são os comentários sobre o Projeto de Lei ora submetido à análise de V. Ex^a. e dos demais Vereadores que compõem essa Casa Legislativa que, por guardar estreito sincronismo com a Lei Orçamentária vigente, servirá de base para os procedimentos programados para o próximo exercício.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex^a. votos da mais alta estima e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caracarái, aos 15 de Abril de 2025.

DIANIERY DE SOUZA COELHO

Prefeita Municipal de Caracarái-RR

Publicado por:

Soraia Rodrigues Teles

Código Identificador:58EA926E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 90009/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedor do Pregão Presencial nº 90009/2025, do tipo Menor Preço "Grupo", para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI**, a empresa: M A LUSTOSA DAMASCENO ME CNPJ: 23.901.808/0001-45; Grupo: I valor total Grupo: I valor total R\$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais). Devidamente homologada em 11/04/2025.

Caracará/RR, 15 de abril de 2025.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracará -RR

Publicado por:
Bernardes Barbosa de Oliveira
Código Identificador:52895399

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 404/2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 404/2025 Pacaraima, 14 de abril de 2025.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR O “FESTEJO CULTURAL E DE ANIVERSÁRIO DA COMUNIDADE INDÍGENA BANANAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR:
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Pacaraima – Roraima
2025

LEI Nº 404/2025 Pacaraima, 14 de abril de 2025.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR O “FESTEJO CULTURAL E DE ANIVERSÁRIO DA COMUNIDADE INDÍGENA BANANAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, Estado de Roraima, **WALDERY D’AVILA SAMPAIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, incisos I, III e IX, combinado com o art. 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pacaraima, e tendo em vista a aprovação do projeto de lei **sem emendas** pela Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o “FESTEJO CULTURAL E DE ANIVERSÁRIO DA COMUNIDADE INDÍGENA BANANAL”, no âmbito do município de Pacaraima/RR.

Art. 2º. Fica instituído o “FESTEJO CULTURAL E DE ANIVERSÁRIO DA COMUNIDADE INDÍGENA BANANAL”, no âmbito do município de Pacaraima/RR, a ser comemorado, anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Parágrafo único: Esta data deverá ser inserida no Calendário Oficial do Município de Eventos e Datas Comemorativas.

Art. 3º. As comemorações alusivas ao “FESTEJO CULTURAL E DE ANIVERSÁRIO DA COMUNIDADE INDÍGENA BANANAL” têm como objetivo:

- I** – Socialização e Integração na comunidade;
- II** – Contribuir e desenvolver a sua sustentabilidade econômica local na comunidade;
- III** – Desenvolver as atividades esportivas;
- IV** – Valorizar as atividades e jogos tradicionais;
- V** – Transmitir conhecimentos culturais, intercultural locais e regionais.

Art. 4º. As ações descritas no artigo terceiro serão realizado pela comissão organizadora do evento da comunidade e das comunidades adjacentes, poderão ser articulados conjuntamente com setor da cultura do município para o desenvolvimento e consecução de demais objetivos em parceria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO DECIMO QUARTO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

WALDERY D’AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:3D55FAE1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 405/2025

LEI Nº 405/2025 Pacaraima, 14 de abril de 2025.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR O “FESTEJO CULTURAL E DE ANIVERSÁRIO DA COMUNIDADE INDÍGENA NOVA ESPERANÇA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR:
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Pacaraima – Roraima
2025

LEI Nº 405/2025 Pacaraima, 14 de abril de 2025.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR O “FESTEJO CULTURAL E DE ANIVERSÁRIO DA COMUNIDADE INDÍGENA NOVA ESPERANÇA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, Estado de Roraima, **WALDERY D’AVILA SAMPAIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, incisos I, III e IX, combinado com o art. 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pacaraima, e tendo em vista a aprovação do projeto de lei **sem emendas** pela Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o “FESTEJO CULTURAL E DE ANIVERSÁRIO DA COMUNIDADE INDÍGENA NOVA ESPERANÇA”, no âmbito do município de Pacaraima/RR.

Art. 2º. Fica instituído o “FESTEJO CULTURAL E DE ANIVERSÁRIO DA COMUNIDADE INDÍGENA NOVA ESPERANÇA”, no âmbito do município de Pacaraima/RR, a ser comemorado, anualmente, última semana do mês de agosto.

Parágrafo único: Esta data deverá ser inserida no Calendário Oficial do Município de Eventos e Datas Comemorativas.

Art. 3º. As comemorações alusivas ao “FESTEJO CULTURAL E DE ANIVERSÁRIO DA COMUNIDADE INDÍGENA NOVA ESPERANÇA” têm como objetivo:

- I** – Socialização e Integração na comunidade;
- II** – Contribuir e desenvolver a sua sustentabilidade econômica local na comunidade;
- III** – Desenvolver as atividades esportivas;
- IV** – Valorizar as atividades e jogos tradicionais;
- V** – Transmitir conhecimentos culturais, intercultural locais e regionais.

Art. 4º. As ações descritas no artigo terceiro serão realizado pela comissão organizadora do evento da comunidade e das comunidades adjacentes, poderão ser articulados conjuntamente com setor da cultura do município para o desenvolvimento e consecução de demais objetivos em parceria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO DECIMO QUARTO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**WALDERY D'AVILA SAMPAIO**

Prefeito de Pacaraima

Publicado por:

Ruy Jackson Pereira Germano

Código Identificador:974B5DCF**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 406/2025****LEI Nº 406/2025 Pacaraima, 14 de abril de 2025.**

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº. 222/2014 QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, FRETAMENTO E TAXIS NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR:**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**Pacaraima – Roraima
2025**LEI Nº 406/2025 Pacaraima, 14 de abril de 2025.**

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº. 222/2014 QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, FRETAMENTO E TAXIS NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, Estado de Roraima, **WALDERY D'AVILA SAMPAIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, incisos I, III e IX, combinado com o art. 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pacaraima, e tendo em vista a aprovação do projeto de lei **sem emendas** pela Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 35 da Lei Municipal Nº. 222/2014, que dispõe sobre o Serviço de Transporte de Passageiros, Fretamento e Taxis no Município de Pacaraima, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Só poderão operar no serviço de Transporte Municipal, nas modalidades táxi ou fretamento/carga, veículos automóveis, utilitários ou picapes (pick-ups), com no máximo 7 (sete) lugares cuja fabricação não ultrapasse há 06 (seis) anos comprovada pelo certificado de propriedade, respeitada as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN e na Legislação Municipal sendo que para início de atividade e registro na Secretaria Municipal de Finanças, a idade dos veículos não deve ultrapassar 05 (cinco) anos."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**WALDERY D'AVILA SAMPAIO**

Prefeito de Pacaraima

Publicado por:

Ruy Jackson Pereira Germano

Código Identificador:DF37BCA7**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PORTARIA****ERRATA DE PORTARIA**

Este instrumento tem por objetivo a retificação da portaria nº204/2025, publicada no DOEM 2376, conforme abaixo:

- Portaria 204/2025 de 10 de abril de 2025:

ONDE SE LÊ:

Art.2º Esta Portaria terá efeitos retroativos à 01/04/2025, revogadas disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art.2º Esta Portaria terá efeitos retroativos à 02/04/2025, revogadas disposições em contrário.

Os demais termos da portaria em questão permanecem inalterados.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO QUATORZE DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**Registre-se,****Publique-se,****Cumpra-se.****WALDERY D'AVILA SAMPAIO**

Prefeito de Pacaraima

Publicado por:

Eliano Peres Teixeira

Código Identificador:42B82F55**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 205/2025****PORTARIA N.º 205/2025
DE 15 DE ABRIL 2025**

“Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato, referente ao Contratos nº. 008-A/2025, 008-B/2025, 008-C/2025 e 008-D/2025”.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO, Prefeito do Município de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **ELIANO PERES TEXEIRA**, matrícula nº **1453**, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos, sendo responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos Contratos nº **008-A/2025, 008-B/2025, 008-C/2025 e 008-D/2025**, , que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET COM LINK DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA E A RÁDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES PARA A PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA-RR.**

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos a 31/03/2025, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO DÉCIMO QUINTO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO

Prefeito de Pacaraima

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ELIANO PERES TEXEIRA
Matrícula nº 1453

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:E00FF61D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 206/2025

PORTARIA N.º 206/2025 PACARAIMA, 15 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação da Composição dos Membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA - Pacaraima.”

WALDERY D’AVILA SAMPAIO, Prefeito do Município de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – Pacaraima 2025/2026.

Segue abaixo os nomes dos Membros Titulares e Suplentes:

Governamental:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Antonia Ferreira de Sousa – Titular

Aleides Souza Bezerra – Suplente

Secretaria Municipal de Saúde

Helder Seixas Fernandes de Amorim – Titular

Aníbal Mutran Brito Júnior – Suplente

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Alsione Pereira de Alencar Sulbaran – Titular

Franciney Ferreira de Oliveira – Suplente

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Gabriel Nascimento Peixoto – Titular

Gleiton Pereira – Suplente

Representação Sociedade Civil

Associação do Bairro Jardim Florestal de Pacaraima

James Cairon Pereira Soares – Titular

Cleliane de Oliveira Leão – Suplente

Cooperativa Agropecuária Indígena de Pacaraima-COOPAGI

Yeise Andreina Souza – Titular

Josivaldo da Silva Ramos – Suplente

Igreja Batista Regular Shekinah

Delzelia de Souza Melo – Titular

Bela Cassiane Pereira – Suplente

Associação de Pais e Mestre-Escola Municipal Professor

Raimundo Nonato Leda dos Santos

Leidiane Magalhaes Dourado- Titular

Laila Magalhaes Dourado-Suplente

Representes Indígenas de Pacaraima

Sandro Soares Simão – Titular

Gisele da Silva Nascimento – Suplente

Igreja Assembleia de Deus da Missão Pacaraima

Darlucilene Silva Pinto Penaforte – Titular

Ana Rosa Cabral Lima – Suplente

Aliança de Integração e Desenvolvimento das Comunidades

Indígenas de Roraima-ALIDCIRR

Neydaianne Queroz de Pinho – Titular

Dileane Selvino do Nascimento – Suplente

Associação dos Produtores Rurais Indígenas da Nova Esperança-APROCINE

Antonina da Silva– Titular

Naudiane Maria de Souza– Suplente

Composição da Presidência

PRESIDENTE	VICE -PRESIDENTE
Yeise Andreina Souza	James Cairon Pereira Soares
1º SECRETÁRIA	2º SECRETÁRIO
Delzelia de Souza Melo	Josivaldo da Silva Ramos

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO DÉCIMO QUINTO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

WALDERY D’AVILA SAMPAIO

Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:F872B8CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA INTERNA N.º 021/2025

PORTARIA INTERNA N.º 021/2025 DE 15 DE ABRIL 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato, referente ao Termo Aditivo do Contrato nº. 096/2023”.

ANTÔNIA FERREIRA DE SOUSA, Secretária Municipal de Assistência Social de Pacaraima - RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **FRANCISCO BENEDITO LEITE SOUSA**, matrícula nº **4828-3**, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos, sendo responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do Termo Aditivo do Contrato nº **096/2023**, referente ao Processo Administrativo nº. **048/2023**, que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para atender aos veículos leves, pesados e máquinas da frota da Secretaria Municipal da Assistência Social.**

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos a 24/02/2025, revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Fica revogada a **Portaria nº 655E/2024** publicada no diário nº **1023 de 29 de agosto de 2024.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL,
QUINZE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ANTÔNIA FERREIRA DE SOUSA
Secretária Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

FRANCISCO BENEDITO LEITE DE SOUSA
Matrícula nº 4828-3

Publicado por:
Eliano Peres Teixeira
Código Identificador:A4A89889

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
TERMO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR torna pública errata na publicação feita no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA**, Edição 2332, dia 07 de fevereiro de 2025, conforme segue:

ONDE SE LÊ: “(DATA DA ASSINATURA: 10 DE FEVEREIRO DE 2025)”.

LÊIA-SE: “(DATA DA ASSINATURA: 07 DE FEVEREIRO DE 2025)”.

Ficam ratificadas as demais informações publicadas anteriormente não mencionadas nesta errata.

São João da Baliza/ RR, 11 de abril de 2025.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Wanderson Almeida de Sousa

Código Identificador:10DBA9FC

GABINETE TERMO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR, torna pública a retificação na publicação feita no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, segunda – feira 14 de abril de 2025, ANO X | Nº 2377 conforme segue:

ONDE SE LÊ: “(CAÚSULA PRIMEIRA: o presente termo aditivo tem por objeto reajustar o valor do contrato 017/2022-SEMOU, no valor de R\$ 1.674.220,80 (Um milhão, e seiscentos e setenta e quatro mil, e duzentos e vinte reais e oitenta centavos), conforme o termo aditivo ao convênio nº 48/2022-estado de Roraima/ SEINF/ Município de São João Da Baliza, na forma da Lei nº 8.666/93.)”.

LÊIA-SE: “(CLAÚSULA PRIMEIRA: o presente termo aditivo tem por objeto reajustar o valor do contrato 017/2022-SEMOU, no valor de R\$ 1.674.220,80 (Um milhão, e seiscentos e setenta e quatro mil, e duzentos e vinte reais e oitenta centavos), conforme o termo aditivo ao convênio nº 48/2022-estado de Roraima/ SEINF/ Município de São João Da Baliza, na forma da Lei nº 8.666/93.)”.

Ficam ratificadas as demais informações publicadas anteriormente não mencionadas nesta retificação.

São João da Baliza/ RR, 11 de janeiro de 2025.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Wanderson Almeida de Sousa

Código Identificador:1BC9C797

GABINETE TERMO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR, torna pública a retificação na publicação feita no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, segunda – feira 14 de abril de 2025, ANO X | Nº 2377 conforme segue:

ONDE SE LÊ: “(O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA – RR, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa que o Pregão Presencial SRP: no 009/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS NA FORMA DE BILHETES E /OU TICKETS É PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR**, foi revogada por razões expostas no **PARECER JURÍDICO** da lavra da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no auto do processo no 0307/2024.)”.

LÊIA-SE: “(O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA – RR, torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa que o Pregão Presencial SRP: no 009/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS NA FORMA DE BILHETES E /OU TICKETS É PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR**, foi revogada por razões expostas no **PARECER JURÍDICO** da lavra da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no auto do processo no 0307/2024.)”.

Ficam ratificadas as demais informações publicadas anteriormente não mencionadas nesta retificação.

DAVI ALEXANDRE DOS REIS

Pregoeiro

Matricula Nº 3401

Publicado por:

Wanderson Almeida de Sousa

Código Identificador:0C980CED

GABINETE TERMO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR, torna pública a retificação na publicação feita no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, segunda – feira 14 de abril de 2025, ANO X | Nº 2377 conforme segue:

ONDE SE LÊ: “(A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR torna público aos interessados que o Departamento de Licitação, no uso de suas atribuições legais, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade acima citada, oriundo do Processo Administrativo no. 156/2025, do Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por Objeto a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.”** Nos termos da Lei no 14.133/2021, HOMOLOGA em favor da Licitante vencedora do certame: **MACRAS COMÉRCIO, ATACADISTA, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ no. 01.700.872/001**, por ter apresentado proposta mais vantajosa, no valor total de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)”.

LÊIA-SE: “(A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR torna público aos interessados que o Departamento de Licitação, no uso de suas atribuições legais, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade acima citada, oriundo do Processo Administrativo no. 156/2025, do Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por Objeto a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.”** Nos termos da Lei no 14.133/2021, HOMOLOGA em favor da Licitante vencedora do certame: **MACRASS COMÉRCIO, ATACADISTA, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ no. 01.700.872/0001-25**, por ter apresentado proposta mais vantajosa, no valor total de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)”.

Ficam ratificadas as demais informações publicadas anteriormente não mencionadas nesta retificação.

São João da Baliza/ RR, 04 de abril de 2025.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderson Almeida de Sousa
Código Identificador:50926DDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS
RESULTADO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2025
DISPENSA FÍSICA Nº. 009/2025**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA, inscrito no CNPJ 04.056.248/0001-25, com sede na Av. São Paulo, 1077, Centro, São João da Baliza/RR, informa a quem for interessado o Resultado da Dispensa Física nº 009/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 149/2025 tendo como objeto a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXE FRESCO IN NATURA, TIPO TAMBAQUI, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**,conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VENCEDOR: H. C. G. XAVIER LTDA, inscrita no CNPJ 20.874.165/0001-08, que apresentou o valor total R\$ 60.375,00 (Sessenta mil, trezentos e setenta e cinco reais), conforme os autos do processo e fundamentado na Lei Federal 14.133/21.

São João da Baliza 11 de abril de 2025.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:567FA762

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ**

**GABINETE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 15/2025/CANTÁ**

**NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE
PROCESSO.**

O SECRETÁRIO MUNICINIPAL DE INFRAESTUTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 032/2025.

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem no processo nº 040/2025, Contrato Nº 15/2025 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO ESPORTIVO, MUNICIPIO DE CANTA/RR, CONVÊNIO Nº 46/2024/ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICIPIO DE CANTA/RR.

NOME	MATRÍCULA/CPF	FUNÇÃO
PABLO FERNANDES	671.XXX.XXX-68	GESTOR
RAFAEL SILVA SOUZA	908.XXX.XXX.68	FISCAL ADMINISTRATIVO
RANNIERE SCHNEIDER DE LIMA	688.XXX.XXX.06	FISCAL TÉCNICO

Art. 2º - Os servidores ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cantá - RR, 11 de abril de 2025.

RONALD BRASIL PINHEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 032/2025

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:DD7008D4

**GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 16/2025/CANTÁ**

**NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE
PROCESSO.**

O SECRETÁRIO MUNICINIPAL DE INFRAESTUTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 032/2025.

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem no processo nº 046/2024, Contrato Nº 16/2025 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE CANTÁ, MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR, CONVÊNIO Nº 914883/2021 MCIDADES/CAIXA.

NOME	MATRÍCULA/CPF	FUNÇÃO
PABLO FERNANDES	671.XXX.XXX-68	GESTOR
RAFAEL SILVA SOUZA	908.XXX.XXX.68	FISCAL ADMINISTRATIVO
RANNIERE SCHNEIDER DE LIMA	688.XXX.XXX.06	FISCAL TÉCNICO

Art. 2º - Os servidores ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cantá - RR, 11 de abril de 2025.

RONALD BRASIL PINHEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 032/2025

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:9601B4CC

**GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2024- SMI/PMC PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 001/2025 – DLC/PMC**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, **ADJUDICO** o Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento adotado foi o de **Menor Preço, por Grupo**, tendo como objeto: **Registro de Preço para futura e eventual contratação**

de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Complexo Administrativo e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Cantá/RR.

Fica adjudicado em favor da empresa **AIRES PIANCO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 54.794.472/0001-65, para o **GRUPO I**, com o valor total de R\$ 54.633,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais) e **GRUPO V**, com o valor total de R\$ 235.710,00 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e dez reais);

Fica adjudicado em favor da empresa **COMERCIAL JANDAIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 22.379.413/0001-61, para o **GRUPO III**, com o valor total R\$ 50.440,00 (cinquenta mil, quatrocentos e quarenta reais);

Fica adjudicado em favor da empresa **FERRAMENTAS E PNEUMÁTICOS 1001 LTDA**, inscrita no CNPJ: 54.152.070/0001-94, para o **GRUPO IV**, com o valor total R\$ 50.440,00 (cinquenta mil, quatrocentos e quarenta reais);

Cabe destacar que o Grupo nº II e VI, foi considerado fracassado

HOMOLOGO o procedimento licitatório, conforme o resultado final exarado pelo Pregoeiro devidamente designado. O presente Pregão Eletrônico foi regido pela Lei nº 14.133/2021, suas alterações e pelas disposições contidas no edital.

Assim sendo, após a análise dos autos e constatada a conformidade com os princípios norteadores estabelecidos pela legislação vigente, **HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.**

Cantá- RR, 15 de abril de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo José de Castro Santos

Código Identificador:3B5E14A2

GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ PORTARIA PACD Nº 058/2025/PMC/SEMSA/GAB

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidores em serviço e dá outras providências, Resolve.

Art.1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **HELOISA CRISTINA ALEXANDRE DE SOUZA, Coordenadora de Epidemiologia, Matrícula 30117-2, RAYANA BARRETO SILVA, Enfermeira matrícula 32117-3, SUENIA MANDUCA RODRIGUES Médica**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cantá - RR, conforme detalhado abaixo:

OBJETIVO	DESTINO	DATA SAÍDA	DE DATA RETORNO	DE QTD. DIÁRIAS
Treinamento em Diagnóstico Clínico e Vigilância em Saúde de Ambientes da Febre Maculosa	CGVS Boa Vista-RR	22/04/2025	22/04/2025	0,5

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cantá – RR, 15 de abril de 2025

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 044/2024

Publicado por:

Paulo José de Castro Santos

Código Identificador:890F9D9C

GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ PORTARIA PACD Nº 057/2025/PMC/SEMSA/GAB

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidores em serviço e dá outras providências, Resolve.

Art.1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **JOSÉ FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA Motorista, matrícula 32240-1, JORDÃO ESTEVÃO HENRIQUE Agente de Combate de Endemias, matrícula 30292-2, EMERSON DA SILVA MALAQUIAS Agente de Combate de Endemias, matrícula 30299-2, EDSON DA SILVA MALAQUIAS Agente de Combate de Endemias, matrícula 30288-2, DAILDO DO CARMO CARVALHO Agente de Endemias, matrícula 30286-2** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cantá - RR, conforme detalhado abaixo:

OBJETIVO	DESTINO	DATA SAÍDA	DE DATA RETORNO	DE QTD. DIÁRIAS
Realização de Borrifacção Intradomiciliar-BRI	Central Chácara	22/04/2025	25/04/2025	4,5

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cantá – RR, 15 de abril de 2025

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 044/2024

Publicado por:

Paulo José de Castro Santos

Código Identificador:EBD1880F

GABINETE

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima nº2364, de26 de março de 2025, pág.12, referente a Portarianoº 017/2025-SAAS, ONDE SE LÊ:dia 22 e 23 de abril de 2025.LÊ SE:29 e 30 de abril de2025.

Cantá - RR,15 de abril de 2025.

MARIA DA GUIA SOUSA MENDES

Sec. Mun.de Assistência e Ação Social

Decreto Nº 006/2021

Publicado por:

Paulo José de Castro Santos

Código Identificador:F8A54E45

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE

HOMOLOGAÇÃO FINAL E CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SEMAS EDITAL 001/2025 PMC/SEMAS

A Secretaria Municipal de Assistência Social - Semas, da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR, através do Ofício nº 016/GAB/PMC de 20 de março de 2025, nos termos do Art. 37 Inciso I e IX da Constituição Federal, TORNA PÚBLICO a **HOMOLOGAÇÃO FINAL E CONVOCAÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado **nº 001/2025-PMC/SEMAS** para provimento de contratação temporária para os cargos de técnicos de referência (CRAS e CREAS), Digitador Social e Orientadores sociais, para atender a secretaria e seus programas de ações sociais do município de Caroebe-RR:

ENSINO SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL (CRAS):

LOCAL	CRAS - SEDE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE			
CARGO	ASSISTENTE SOCIAL - CRAS			
Ampla Concorrência				
Nº da Inscrição	NOME DO CANDIDATO	Pontuação Total de Títulos	Colocação	Convocação
002	MÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA	90	1º	Convocado(a)
003	ANGELINA CRISTINA ALVES	69	2º	Cadastro de reserva – Conforme 12.1 Edital 001/2025 PMC/SEMAS.
001	MARIA DO CARMO DE SOUZA DE SOUSA ARAUJO	48	3º	Cadastro de reserva – Conforme 12.1 Edital 001/2025 PMC/SEMAS.
004	RONALDO FELIPE VIEIRA SOUSA	36	4º	Cadastro de reserva – Conforme 12.1 Edital 001/2025 PMC/SEMAS.

ENSINO SUPERIOR – PSICÓLOGO (CRAS):

LOCAL	CRAS SEDE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE			
CARGO	PSICÓLOGO - CRAS			
Ampla Concorrência				
Nº da Inscrição	NOME DO CANDIDATO	Pontuação de Títulos	Colocação	Convocação
001	MARCELLE CAROLINA QUEIROZ DA SILVA	90	1º	Convocado(a)

ENSINO SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL (CREAS):

LOCAL	CREAS - SEDE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE			
CARGO	ASSISTENTE SOCIAL - CREAS			
Ampla Concorrência				
Nº da Inscrição	NOME DO CANDIDATO	Pontuação de Títulos	Colocação	Convocação
002	AMANDA BATISTA MOUTINHO	85	1º	Convocado(a)
003	LEILIANE NUNES CUNHA	75	2º	Cadastro de reserva – Conforme 12.1 Edital 001/2025 PMC/SEMAS.
001	GIL LENE FORTALEZA TAVARES	51	3º	Cadastro de reserva – Conforme 12.1 Edital 001/2025 PMC/SEMAS.

ENSINO SUPERIOR – PSICÓLOGO (CREAS):

LOCAL	CREAS - SEDE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE			
CARGO	ASSISTENTE SOCIAL - CREAS			
Ampla Concorrência				
Nº da Inscrição	NOME DO CANDIDATO	Pontuação de Títulos	Colocação	Convocação
001	JOSÉ ROBERTO LINO DOS SANTOS	85	1º	Convocado(a)

ENSINO MÉDIO – ORIENTADOR SOCIAL (SCFV):

LOCAL		SEDE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE			
CARGO		ORIENTADOR SOCIAL (SCFV)			
Ampla Concorrência					
Nº da Inscrição	NOME DO CANDIDATO	Pontuação de Títulos	Critério de Desempate	Colocação	Convocação
001	LENILDE DA SILVA LIMA GRIGIO	64	Item 8.3 “Conforme Edital 001/2025 PMC/SEMAS	1º	Convocado(a)
003	FERNANDA DA SILVA MARTINS	64	Item 8.3 “Conforme Edital 001/2025 PMC/SEMAS	2º	Convocado(a)
002	GEANDSON GABRIEL RODRIGUES NASCIMENTO	58	-	3º	Cadastro de reserva – Conforme 12.1 Edital 001/2025 PMC/SEMAS.
005	IVONE RITA MORAIS DA SILVA	54	-	4º	Cadastro de reserva – Conforme 12.1 Edital 001/2025 PMC/SEMAS.
008	CARLA ANDRESSA CAETANO SILVA	44	-	5º	Cadastro de reserva – Conforme 12.1 Edital 001/2025 PMC/SEMAS.
007	ROSILENE PEREIRA DE SOUZA	37	-	6º	Cadastro de reserva – Conforme 12.1 Edital 001/2025 PMC/SEMAS.
009	ELISANGELA SIQUEIRA DOS SANTOS	30	Item 8.3 “Conforme Edital 001/2025 PMC/SEMAS	7º	Cadastro de reserva – Conforme 12.1 Edital 001/2025 PMC/SEMAS.
004	MARCIANA MORAIS BOTAM DOS SANTOS	30	Item 8.3 “Conforme Edital 001/2025 PMC/SEMAS	8º	Cadastro de reserva – Conforme 12.1 Edital 001/2025 PMC/SEMAS.
006	MARTA FERREIRA DE SOUSA DA SILVA	30	Item 8.3 “Conforme Edital 001/2025 PMC/SEMAS	9º	Cadastro de reserva – Conforme 12.1 Edital 001/2025 PMC/SEMAS.

ENSINO MÉDIO – DIGITADOR SOCIAL (CRAS):

LOCAL	CRAS SEDE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE			
CARGO	DIGITADOR SOCIAL (CRAS)			
Ampla Concorrência				
Nº da Inscrição	NOME DO CANDIDATO	Pontuação de Títulos	Colocação	Convocação
002	KAUANNY DA COSTA REIS	94	1º	Convocado(a)
001	JAYNE DA SILVA DAMASCENA	40	2º	Cadastro de reserva – Conforme 12.1 Edital 001/2025 PMC/SEMAS.
003	DIOMAR DA SILVA	30	3º	Cadastro de reserva – Conforme 12.1 Edital 001/2025 PMC/SEMAS.

COMUNICADO IMPORTANTE: Em conformidade com o Edital Nº 001 PMC-SEMAS 2025- Item 10:

APRESENTAÇÃO DOS CONVOCADOS E LOTAÇÃO na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/Caroebe-RR, situado na Br210 nº s/n – Centro – Cep: 69.378-000 no **DIA 23/04/2025** a partir das **08:30 hrs**.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O candidato aprovado no certame será contratado em caráter imediato e temporário pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período por conveniência da Administração Pública.

10.2 - A chamada dos candidatos selecionados para ocuparem as vagas será efetuada pelo Município de Caroebe, de acordo com a classificação e a necessidade da Administração Pública, por meio de Edital de Convocação publicado no Mural de Publicações da SEMAS, no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Caroebe e no site do Diário oficial <https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>.

10.3 - O candidato classificado deverá apresentar-se no dia 23 de Abril de 2025 as 08:30, na SEMAS, munido da documentação abaixo descrita:

- 02 (duas) fotos 3x4;
- RG e CPF;
- Cópia do PIS/PASEP;
- Cópia da Carteira Profissional;
- Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- Comprovante de Escolaridade, acompanhado do Histórico Escolar;
- Comprovante de Residência atual;
- Comprovante de Conta Corrente no Banco do Brasil (pessoa física);
- Certidão Negativa Cível e Criminal –Estadual e Federal.

10.4 - O não comparecimento no prazo descrito no **item 10.3 implicará** na tácita desistência do candidato, independente de notificação, ocasionando a convocação do próximo candidato classificado.

Registrado pela Comissão Geral:

I – Eviane Melgaço Vidal– CRAS/PBF.

II – Erislan da Silva Souza– Semas.

III - Fernanda Máira Oliveira da Silva – PMC.

IV –Jeilan Bruno Alves Rodrigues – Semas.

V- Rozimeire Martins Bastos – Cras.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:E4060558

GABINETE RESULTADO FINAL DA ANÁLISE CURRICULAR/TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SEMAS EDITAL 001/2025 PMC/SEMAS

A Secretaria Municipal de Assistência Social - Semas, da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR, através do Ofício nº 016/GAB/PMC de 20 de março de 2025, nos termos do Art. 37 Inciso I e IX da Constituição Federal, TORNA PÚBLICO o **RESULTADO DOS RECURSOS E ANÁLISE FINAL DOS CURRÍCULOS/TÍTULOS** do Processo Seletivo Simplificado nº **001/2025-PMC/SEMAS** para provimento de contratação temporária para os cargos de técnicos de referência (CRAS e CREAS), Digitador Social e Orientadores sociais, para atender a secretaria e seus programas de ações sociais do município de Caroebe-RR:

ENSINO SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL (CRAS):

LOCAL	CRAS - SEDE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE			
CARGO	ASSISTENTE SOCIAL - CRAS			
Ampla Concorrência				
Nº da Inscrição	NOME DO CANDIDATO	Pontuação Total da Análise de Título	Critério de Desempate	CLASSIFICAÇÃO
002	MÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA	90	-	1º
003	ANGELINA CRISTINA ALVES	69	-	2º
001	MARIA DO CARMO DE SOUZA DE SOUSA ARAUJO	48	-	3º
004	RONALDO FELIPE VIEIRA SOUSA	36	-	4º

ENSINO SUPERIOR – PSICÓLOGO (CRAS):

LOCAL	CRAS SEDE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE		
CARGO	PSICÓLOGO - CRAS		
Ampla Concorrência			
Nº da Inscrição	NOME DO CANDIDATO	Pontuação Total da Análise de Título	CLASSIFICAÇÃO
001	MARCELLE CAROLINA QUEIROZ DA SILVA	90	1º

ENSINO SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL (CREAS):

LOCAL	CREAS - SEDE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE			
CARGO	ASSISTENTE SOCIAL - CREAS			
Ampla Concorrência				
Nº da Inscrição	NOME DO CANDIDATO	Pontuação Total da Análise de Título	Critério de Desempate	CLASSIFICAÇÃO
002	AMANDA BATISTA MOUTINHO	85	-	1º
003	LEILIANE NUNES CUNHA	75	-	2º
001	GIL LENE FORTALEZA TAVARES	51	-	3º

ENSINO SUPERIOR – PSICÓLOGO (CREAS):

LOCAL	CREAS - SEDE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE
CARGO	ASSISTENTE SOCIAL - CREAS
Ampla Concorrência	

Nº da Inscrição	NOME DO CANDIDATO	Pontuação Total da Análise de Título	CLASSIFICAÇÃO
001	JOSÉ ROBERTO LINO DOS SANTOS	85	1º

ENSINO MÉDIO – ORIENTADOR SOCIAL (SCFV):

LOCAL	SEDE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE				
CARGO	ORIENTADOR SOCIAL (SCFV)				
Ampla Concorrência					
Nº da Inscrição	NOME DO CANDIDATO	Pontuação Total da Análise de Título	Critério de Desempate	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS
001	LENILDE DA SILVA LIMA GRIGIO	64	Item 8.3 “Conforme Edital 001/2025 PMC/SEMAS	1º	-
003	FERNANDA DA SILVA MARTINS	64	Item 8.3 “Conforme Edital 001/2025 PMC/SEMAS	2º	-
002	GEANDSON GABRIEL RODRIGUES NASCIMENTO	58	-	3º	Indeferido Item 7.2.7 “Conforme Edital 001/2025 PMC/SEMAS.
005	IVONE RITA MORAIS DA SILVA	54	-	4º	-
008	CARLA ANDRESSA CAETANO SILVA	44	-	5º	-
007	ROSILENE PEREIRA DE SOUZA	37	-	6º	-
009	ELISANGELA SIQUEIRA DOS SANTOS	30	Item 8.3 “Conforme Edital 001/2025 PMC/SEMAS	7º	-
004	MARCIANA MORAIS BOTAM DOS SANTOS	30	Item 8.3 “Conforme Edital 001/2025 PMC/SEMAS	8º	-
006	MARTA FERREIRA DE SOUSA DA SILVA	30	Item 8.3 “Conforme Edital 001/2025 PMC/SEMAS	9º	-

ENSINO MÉDIO – DIGITADOR SOCIAL (CRAS):

LOCAL	CRAS SEDE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE					
CARGO	DIGITADOR SOCIAL (CRAS)					
Ampla Concorrência						
Nº da Inscrição	NOME DO CANDIDATO	Pontuação Total da Análise de Título	Critério de Desempate	CLASSIFICAÇÃO	Recursos	
002	KAUANNY DA COSTA REIS	94	-	1º	-	
001	JAYNE DA SILVA DAMASCENA	40	-	2º	Indeferido Item 7.2.7 "Conforme Edital 001/2025 PMC/SEMAS	
003	DIOMAR DA SILVA	30	-	3º	-	

Registrado pela Comissão Geral:

- I – Eviane Melgaço Vidal– CRAS/PBF.
 II – Erislan da Silva Souza– Semas.
 III - Fernanda Maíra Oliveira da Silva – PMC.
 IV –Jeilan Bruno Alves Rodrigues – Semas.
 V- Rozimeire Martins Bastos - CRAS

Publicado por:
 Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:859A8A62

GABINETE ERRATA

Trata-se da errata referente à publicação da **Portaria nº 015, de 14 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, edição nº 2378, de 15 de abril do ano em curso, que dispõe sobre o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Caroebe, institui e nomeia a Comissão Organizadora**, que ficará da seguinte forma:

PORTARIA Nº 015, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Caroebe-RR, e institui e nomeia Comissão Organizadora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROEBE, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Portaria MCID 175, de 28 de fevereiro de 2024 e alterações, que aprova o regimento e convoca 6ª CNC;

Considerando a Resolução nº 002, de 15 de abril de 2024 e alterações, que aprova o regimento da 7ª CEC em Roraima;

Considerando o Decreto Nº 190, de 31 de março de 2025, que convoca a 7ª CMC de Caroebe:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal das Cidades de Caroebe - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades -, convocada por meio do Decreto Nº 190, de 31 de março de 2025.

Art. 2º. Fica nomeada a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal das Cidades de Caroebe na forma do anexo III.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal será responsável por toda a organização e realização da Etapa Municipal, referente a Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe-RR, 14 de abril de 2025.

*Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.*

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAROEBE-RR.

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

SEÇÃO I **Dos Objetivos**

Art. 1º. São objetivos da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Caroebe-RR:

- I. Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;
- II. Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;
- III. promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e
- IV. Escolher as delegadas e os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º. A 7ª Conferência Municipal, terá as seguintes finalidades:

- I. Indicar prioridades de atuação para União, Estado de Roraima e Município de Caroebe;
- II. Eleger o/a (s) delegados (a) para a 7ª Conferência Estadual das Cidades, conforme seu Regimento Interno;
- III. Eleger as entidades Municipais que comporão como membros do Conselho Municipal da Cidade de Caroebe, para novo mandato eletivo até a próxima CMC;
- IV. Aprovar as propostas para a Etapa Estadual.
- V. Aprovar propostas para o Município.

Parágrafo único: por entidades entende-se os grupos descritos no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

SEÇÃO II **Do Temário**

Art. 3º. A 7ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: “**Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano:** caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social” e os seguintes Eixos Temáticos:

EIXO 1: Articulação entre os principais setores urbanos e como planejamento das políticas públicas;

EIXO 2: Gestão estratégica e financiamento;

EIXO 3: Grandes temas transversais.

Parágrafo único. Os eixos do debate deverão ser aprovados pela Comissão Organizadora Municipal da 7ª Conferência Estadual das Cidades em Roraima.

Art. 4º. Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e 7ª Conferência Estadual das Cidades em Roraima, o Município adequando a sua realidade e cultura local.

CAPÍTULO II **DA ETAPA MUNICIPAL**

SEÇÃO I **Da Realização**

Art. 5º. A 7ª Conferência Municipal é fator indispensável para a participação de delegados Municipais na 7ª CECRR.

- I. A Conferência Municipal da Cidade de Caroebe com data provável para realização nos dias 23 e 24 de abril de 2025, no anexo da Escola Municipal Santa Brunhara (Escola de Tempo Integral), conforme programação a ser disponibilizada pela Comissão Organizadora.

II. Para a realização da 7ª Conferência Municipal das Cidades em Caroebe, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora pelo Conselho das Cidades do Município e na sua ausência pelo Governo Executivo Municipal com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 14 do Regimento Nacional e art. 16 RI Estadual.

Parágrafo único. A Conferência Municipal da Cidade terá tempo necessário para debater o temário com carga horária de duração mínima de 8h, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 6º. A 7ª CMC de Caroebe produzirá um relatório final a ser encaminhado a Conferência Estadual de Roraima através da plataforma Redus;

Parágrafo único. Será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias;

Art. 7º. A Conferência será presidida pelo (Prefeito ou Secretário da pasta ao qual o conselho está vinculado), que na sua ausência ou eventual impedimento, por representante legal e na falta deste por um membro da comissão Organizadora.

Art. 8º. As despesas com a organização geral para a realização da 7ª Conferência Municipal das Cidades em Caroebe ocorrerá por conta de recursos orçamentários do poder Executivo Municipal através da Secretaria ao qual o Conselho das Cidades está vinculado e patrocínios.

SEÇÃO II

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

9º. Para a Realização da Conferência Municipal, fica criada a Comissão Organizadora, conforme Anexo II

Art. 10. Compete à Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Caroebe:

I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:

- a) a participação de representantes dos diversos segmentos listados no Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- b) a eleição das delegadas e dos delegados Municipais, em aderência ao Regimento Interno da Etapa Estadual;

II. elaborar Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal das Cidades, Regulamento e demais documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;

III. planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

IV. mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 7ª Conferência Municipal das Cidades;

V. aplicar a metodologia de sistematização para as propostas a serem apresentadas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

VI. elaborar o relatório final da Conferência Municipal, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e art.11, RI da 7º CECRR;

VII. preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII. efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

IX. dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

X. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO III

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 11. A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§1º. Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§2º. Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I. Ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II. Carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

III. declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou

IV. ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

V. Declaração de situação cadastral do CNPJ.

§3º. A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§4º. O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

§5º. Só poderão ser habilitados a Delegados as entidades com base de atuação local.

Art. 12. As pessoas participantes da Conferência Estadual se distribuirão em três categorias:

- I. delegadas e delegados;
- II. observadoras e observadores;
- III. convidadas e convidados.
- IV. Expositores e palestrantes.

§1º. As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§2º. As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§3º. Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

SEÇÃO V

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art.13. O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades, (Resolução nº 002, de 15 de abril de 2024 e alterações).

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal, com atesto de frequência especificada no regulamento.

Art. 14. A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§1º. O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§2º. O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§3º. Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

SEÇÃO VI

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 15. O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§1º. O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§2º. O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de Roraima nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§3º. A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

SEÇÃO VII

Da Eleição do Conselho Municipal das Cidades

Art. 16. A eleição das entidades titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade será realizada nos termos do regulamento próprio.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art. 17. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe-RR, 14 de abril de 2025.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO II
Nº DE DELEGADOS MUNICIPAIS A SEREM ELEITOS PELOS SEGMENTOS PARA 7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES EM RORAIMA

Município	População IBGE 2022	Total de Delegados	Poder Pub. Mun.	Mov. Popular	Trab.	Empr.	Prof. Acad.	ONG'S
Caroebe	10.656	9	3	2	1	1	1	1

Fonte: DOE Nº 4818, 03 de dezembro de 2024 e pesquisa no site do IBGE em 14 de abril de 2025.

ANEXO III
Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade

Segmento	Entidade	Nome
Poder Público Municipal	Secretaria Municipal de Assistência Social	Cleide Alves de Oliveira
Entidade empresarial	Agência de Desenvolvimento Sul de Roraima - ADELIDER	Clayton Lopes da Silva
Entidade profissional ou Acadêmica e de pesquisa.	IERR/CAROEBE	Regiane Aparecida da Silva Schumar
Movimento popular	SINTRAF CAROEBE	José Paulo de Souza

ANEXO IV
Modelo de Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade

Eu, _____, CPF _____, dirigente/responsável/servidor da entidade _____, pertencente ao segmento _____ da 6ª Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na Conferência Municipal da Cidade, que o (a) sr (a). _____, CPF _____, é filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Caroebe-RR _____ de _____ de 2025.

[nome do dirigente]

[cargo do dirigente]

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:B02A098B

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 351/2023/GAB/PMSL

LEI MUNICIPAL Nº 351/2023/GAB/PMSL
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL
EM: 26 DE DEZEMBRO DE 2023

REVOGA A LEI 132 DE 29 DE AGOSTO DE 2003 E LEI 123 DE 04 DE JUNHO DE 2002, CRIA O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES - PCCR DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO E AUXILIARES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ - RORAIMA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de SÃO LUIZ, **JAMES MOREIRA BATISTA**, por eleição legal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.
Faz saber aos que a presente virem que a Câmara Municipal de SÃO LUIZ, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR dos Servidores Públicos Efetivos do Magistério e auxiliares da Educação Municipal de São Luiz-RR .

SEÇÃO I
Dos objetivos e princípios

Art. 2º São objetivos e princípios do PCCR:
I - Proporcionar o desenvolvimento profissional do servidor na carreira, com base na igualdade de oportunidades, no mérito funcional, na qualificação profissional e no esforço pessoal;

- II - Instituir perspectivas de mobilidade dos servidores na respectiva classe e referências, mediante progressão horizontal e vertical;
- III - motivar o servidor à prestação de serviços públicos de excelência mediante o reconhecimento com valorização profissional e remuneratória condizente com os resultados alcançados;
- IV - Possibilitar o desenvolvimento profissional do servidor, mediante processos de qualificação profissional, estimulando-o a assumir os desafios na prática de suas atribuições;
- V - Organizar o escalonamento dos cargos tendo em vista a complexidade das atribuições, os graus de responsabilidade e de experiências profissionais requeridos e demais condições e requisitos específicos, exigíveis para o desempenho das respectivas atribuições;
- VI - Instituir um sistema de retribuição reunindo cargos em grupos específicos, de acordo com o nível de escolaridade e o grau de complexidade das suas atribuições, por intermédio de escalas de vencimentos, compostas de classes e referências.

SEÇÃO II

Dos conceitos

Art. 3º Para os fins da implantação e implementação do PCCR, considera-se:

- I - Cargo Público: conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas a um servidor que tem como características essenciais a sua criação por lei, denominação própria e pagamento pelos cofres do Município;
- II - Quadro de Pessoal: sistematização dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Luiz-RR, observados o cargo e a escolaridade exigida para o correspondente exercício;
- III - Vencimento Básico: retribuição pecuniária, criada por lei, devida ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo em jornada de trabalho de 30h(trinta) horas e 40h(quarenta) horas semanais para os profissionais da Docência e 40h (quarenta) horas semanais para os demais servidores, em conformidade com a Tabela Financeira;
- IV - Classes: escalonamento dentro da estrutura de carreira que agrupa cargos de níveis e graus de atribuições, responsabilidades e qualificação profissional;
- V - Referência: posição distinta na faixa de vencimento básico para a jornada de trabalho de 30h (trinta) horas e 40h (quarenta) horas semanais dentro de cada classe, identificada por letras de A a K, correspondente ao posicionamento horizontal em conformidade com a Tabela Financeira;
- VI - Sistema de Avaliação de Desempenho - SAD: o sistema geral de gestão de pessoas do Quadro de Pessoal da secretaria de Educação, com a finalidade de gerir e analisar os resultados aferidos nas avaliações dos servidores efetivos, no exercício de suas funções, segundo parâmetros estabelecidos em lei;
- VII - Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho - SAED: sistema descentralizado de aplicação e de implementação da Avaliação Especial de Desempenho - AED do servidor efetivo em estágio probatório para aquisição de estabilidade, segundo parâmetros estabelecidos em lei;
- VIII - Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho - SAPD: sistema descentralizado de aplicação e implementação da Avaliação Periódica de Desempenho - APD destinada a avaliar o desempenho do servidor efetivo estável no exercício de suas funções, de modo a habilitá-lo à aquisição da mobilidade funcional, progressão horizontal e vertical;
- IX - Progressão Horizontal: é a passagem do servidor efetivo estável para a referência seguinte, por tempo e avaliação periódica de desempenho;
- X - Progressão Vertical por Titulação: é a passagem do servidor efetivo estável para a referência inicial da classe seguinte da correspondente série de classes, por Titulação de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado.

Art. 4º Os cargos que integram o Quadro Geral do Magistério e auxiliares da Educação do Município de São Luiz-RR estão organizados em conformidade com os anexos I, II e III desta Lei.

§1º O ingresso nos cargos que integram o Quadro Geral do Magistério e Auxiliares da educação do Município de São Luiz-RR dar-se-á sempre na classe e referência iniciais.

§2º As denominações, os quantitativos e os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo são os constantes dos Anexos I e III desta Lei.

§3º A descrição das atividades, os requisitos de escolaridade dos cargos de provimento efetivo e as atribuições são os constantes no anexo II desta Lei.

Art. 5º O enquadramento dos servidores da Lei nº 123 de 04 de junho de 2002 e Lei 132 de 29 de agosto de 2003 no novo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR dos Servidores Públicos Efetivos do Magistério e Auxiliares da Educação do Municipal dar-se-á por ato homologatório do Chefe do Poder Executivo do Município de São Luiz-RR, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a contar da data da publicação desta Lei.

§1º O Executivo Municipal constituirá Comissão de Enquadramento deste PCCR, e observará os seguintes critérios:

I - O enquadramento da nova referência salarial dos cargos identificados no *caput* deste artigo obedecerá ao tempo de serviço prestado como servidor do quadro efetivo, observando-se os direitos para às progressões horizontais e verticais;

II - O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo será efetivado mediante ato do titular da Secretaria de Educação e Cultura;

§2º Homologado o enquadramento, poderá o servidor recorrer do ato administrativo em até 90 (noventa) dias.

SEÇÃO III

Da organização dos cargos e da jornada de trabalho

Art. 6º Os cargos que integram o PCCR no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Luiz-RR estão organizados assim:

I - Cargos de Nível Básico (Auxiliares da Educação Municipal - NR), Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Vigia;

II - Cargos de Nível Fundamental (Auxiliares da Educação Municipal - NR) Auxiliar de Creche e Monitor e Apoio de Transporte Escolar;

III - Cargos de Nível Médio (Técnico Auxiliar da Educação Municipal): Assistente de Aluno, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar Bibliotecário, Cuidador Pessoal e Intérprete de Libras;

IV - Cargos de Nível Médio em Extinção: Professor I com Habilitação Magistério;

V - Cargos de Nível Superior: Professor I e II Licenciatura Plena.

Art. 7º A jornada de trabalho dos titulares dos cargos que compõem o Quadro de Pessoal do Magistério e Auxiliares da Educação Municipal de São Luiz-RR poderá ser de 30h (trinta) ou 40(quarenta) horas semanais para os Cargos de Professor I e II, e 40 (quarenta) horas semanais, para os Auxiliares da Educação Municipal e Técnicos Auxiliares da Educação Municipal, sendo 8 (oito) horas diárias, ou mediante horário corrido de 6 (seis) horas diárias; ou ainda, organizada em regime de plantões.

Art. 8º - A carga horária dos cargos de Professor I e Professor II será distribuída de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 no parágrafo 4º do artigo 2º.

I – 2/3 da carga horária de interação com os educandos;

II – 1/3 da carga horária em outras atividades inerentes aos cargos.

À preparação e avaliação do trabalho didático;

À colaboração com a administração da escola;

Às reuniões pedagógicas;

À participação nos colegiados deliberados da escola;

À articulação com a comunidade;

Ao aperfeiçoamento profissional;

Ao planejamento escolar.

Art. 9º -Para os cargos de professores I e II será feito termo de opção da carga horária definida de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º - O professor que optar pela redução ou expansão da jornada de trabalho semanais, deverá requerê-la na Secretaria Municipal de Educação e Cultura que após deferido, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto Municipal; e passará a receber seus vencimentos de acordo com o estabelecido nas tabelas financeiras do anexo III desta Lei.

§ 2º - A opção de que trata este artigo, uma vez deferida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, e homologada pelo Chefe do Poder Executivo, implicará a sujeição do servidor optante à jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. Sendo que o termo de opção será de caráter permanente e irrevogável.

Art. 10º O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - Em casos previstos em leis específicas.

§1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§2º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou função de confiança na Administração Direta do Município de São Luiz-RR, sem prejuízo do estágio probatório; mas somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade se para ocupar cargos de natureza especial e cargos de provimento em comissão; e o desempenho nessa função ou cargo deve ser considerado para fins de estágio probatório.

§3º A cessão far-se-á mediante decreto publicado no Diário Oficial do Município ou Estado, estabelecendo-se o prazo, o cargo comissionado ou a função de confiança que será exercida e as condições do afastamento.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO

Art. 11º. A investidura nos Cargos de Pessoal da Educação do Município de São Luiz-RR dar-se-á na classe e referência iniciais, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o edital correspondente, observadas as disposições desta Lei e da Lei Complementar nº 131/2003, de 29 de agosto de 2003.

Parágrafo único. Cumpre à Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as medidas cabíveis para a realização dos concursos públicos que se fizerem necessários ao provimento dos cargos efetivos de que trata esta Lei.

Art. 12º. Os requisitos necessários para a investidura e as atribuições genéricas dos cargos são os que constam do anexo II desta Lei.

Art. 13º. Esta Lei institui as Atribuições Genéricas dos Cargos do Quadro Pessoal do Magistério e Auxiliares da Educação Municipal de São Luiz-RR, conforme anexo II desta Lei

Parágrafo único. As atribuições específicas serão regulamentadas posteriormente por meio de Decreto.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - SAD

SEÇÃO I

Disposições gerais

Art. 14º. É instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho - SAD, integrado pelo Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho - SAED e pelo Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho - SAPD, gerenciado e operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1º O servidor efetivo ocupante de Cargo de Pessoal da Educação, quando nomeado para cargo de provimento em comissão, será avaliado no desempenho das correspondentes atribuições.

§2º O servidor efetivo, quando cedido à Administração Direta do Município de São Luiz-RR, exercendo atribuições para ocupar cargos de natureza especial e cargos de provimento em comissão, continuará sendo avaliado, mesmo em período de estágio probatório.

Art. 15º. São elementos de constituição do SAD:

I - A interação entre servidor, chefes mediato e imediato, e comissão especial designada para avaliação;

II - A avaliação:

A) Individual do servidor;

B) Periódica de desempenho a cada doze meses; e

III - Reconhecimento das características específicas de cada tarefa desempenhada.

Art. 16º. São objetivos do SAD, alcançados por meio do SAED e do SAPD:

I - Mensurar os graus de eficiência e eficácia da estrutura organizacional do Poder Executivo, no desempenho de suas competências e na prestação de serviços públicos;

II - Identificar os fatores que tenham ascendência sobre a qualidade do desempenho das atribuições dos cargos;

III - Vincular a mobilidade funcional e a estabilidade do servidor ao resultado apurado nas avaliações respectivas.

IV- Prestar informações necessárias quanto à:

A) Permanência do servidor no serviço público;

B) Estabilidade e mobilidade funcional;

C) Implementação de ações de aperfeiçoamento, atualização e capacitação dos servidores.

SEÇÃO II**Do Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho - SAED**

Art. 17º. O Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho - SAED será operacionalizado por comissão instituída para essa finalidade e nele serão avaliados os aspectos funcionais de atuação do servidor:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Responsabilidade;
- IV - Eficiência;
- V - Capacidade de Iniciativa;
- VI - Produtividade;
- VII - Eficácia.

Art. 18º. As avaliações dar-se-ão em etapas autônomas entre si e ocorrerão a cada 12 (doze) meses, até o fim do estágio probatório.

§ 1º Os resultados serão apurados em pontos.

§ 2º O servidor que obtiver média inferior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos em três avaliações consecutivas será considerado reprovado.

§ 3º Reprovado em conformidade com o parágrafo anterior, o servidor será submetido a procedimento administrativo, do qual, após ser-lhe garantida a ampla defesa, sendo confirmada a reprovação, decorrerá a sua exoneração.

SEÇÃO III**Do Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho - SAPD**

Art. 19º. O Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho - SAPD obedecerá à periodicidade de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de estabilidade do servidor, cujos resultados serão apurados em pontos.

§ 1º O servidor que obtiver nota inferior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos em três avaliações, consecutivas ou não, será considerado reprovado.

§ 2º Reprovado em conformidade com o parágrafo anterior, o servidor será submetido a procedimento administrativo, do qual, após ser-lhe garantida a ampla defesa e, sendo confirmada a reprovação, decorrerá sua exoneração.

Art. 20º. O Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho - SAPD será operacionalizado por comissão instituída para essa finalidade e nele serão avaliados os aspectos funcionais de atuação do servidor:

- I - Iniciativa;
- II - Comportamento ético;
- III - Equilíbrio emocional;

Art. 21º. São instrumentos da Avaliação Periódica de Desempenho - APD:

I - O Acompanhamento de Desempenho: caracterizado pela troca de informações entre a chefia e o servidor, visando apontar problemas de execução dos projetos e atividades ou ausência de meios que estejam interferindo na obtenção dos resultados, identificando, ainda, ações corretivas a serem adotadas;

II - A Avaliação de Desempenho Individual: caracterizada pela atribuição dos pontos aos fatores preestabelecidos;

III - O Plano de Aperfeiçoamento do Servidor: caracterizado pelas recomendações relativas ao atendimento das necessidades de melhoria de desempenho e do desenvolvimento profissional do servidor.

CAPÍTULO IV**DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL****SEÇÃO I****Disposições gerais**

Art. 22º. O desenvolvimento funcional do servidor efetivo estável, titular de cargo que integra o Quadro de pessoal da Educação, tem por objetivo:

- I - Incentivar a melhoria do desempenho do servidor ao executar as atribuições do cargo;
- II - Oferecer perspectivas de melhoria salarial e de qualidade de vida;
- III - incentivar a qualificação profissional e o aprimoramento das técnicas e formas de exercício das atribuições dos cargos.

Art. 23º. O desenvolvimento funcional dar-se-á por Progressão Horizontal e por Progressão Vertical.

Art. 24º. A Progressão Horizontal e a Progressão Vertical geram efeitos financeiros para o servidor, a partir do cumprimento dos requisitos legais, respeitando o direito adquirido, tendo a publicação do ato administrativo que a conceder apenas efeito homologatório.

Art. 25º. Suspendem o interstício necessário para a progressão funcional:

- I - As licenças para:
 - a) Acompanhar cônjuge ou companheiro;
 - b) Tratar de interesses particulares;
- II - Afastamento para desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- III - Licença para tratamento de saúde superior a 24 (vinte e quatro) meses cumulativos ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município;
- IV - Licença para tratamento de saúde de pessoas da família do servidor;
- V - Licença para atividade política.

§ 1º O exercício de cargos de provimento em comissão no Poder Executivo Municipal não interrompe a contagem para fins do interstício necessário para a mobilidade funcional.

§ 2º O estágio probatório não impede a contagem de tempo para o efetivo exercício dos servidores.

SEÇÃO II**Da progressão horizontal**

Art. 26º. A primeira progressão horizontal dar-se-á após o período probatório e as demais, a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, na referência em que se encontrar, mediante habilitação em procedimento de avaliação periódica de desempenho.

Art. 27º. São critérios, cumulativos, verificados em Avaliação Periódica de Desempenho para concessão da progressão horizontal ao servidor efetivo estável:

I - Ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontrar;

II - Obter média aritmética igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho, do respectivo período aquisitivo;

III - Estar em efetivo exercício das atribuições do cargo.

IV - Não ter mais do que 10 (dez) faltas injustificadas nos 24 (vinte e quatro) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

V - Não ter sofrido punição disciplinar nos 24 (vinte e quatro) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

VI - Não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 24 (vinte e quatro) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD.

SEÇÃO III

;

Da progressão Vertical por Titulação

Art. 28º. A progressão Vertical por Titulação será concedida ao servidor estável do cargo de Professor I e II, mediante os critérios verificados nesta Lei, atendendo, cumulativamente, às seguintes exigências:

I - Ter concluído com aproveitamento os cursos de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado.

II- Apresentação de Certificado ou Diploma de conclusão do Curso que deverá ser reconhecido pelo Ministério da Educação e os objetivos e conteúdos curriculares do curso devem estar relacionados com a área de conhecimento da docência.

III - Estar em efetivo exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo primeiro - A progressão vertical por titulação será concedida sempre que for apresentado Titulação comprobatória.

Parágrafo segundo - O servidor com direito a progressão vertical por titulação deverá requerê-la, sendo concedida, integrará a remuneração no exercício financeiro subsequente, com efeitos contados a data do requerimento.

SEÇÃO IV

Da qualificação profissional

Art. 29º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura desenvolverá cursos e programas de qualificação, capacitação e formação, geral e específica, para os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Educação, e será responsável pela organização, planejamento, promoção e controle dos cursos então ofertados, buscando parcerias e convênios, se necessário, de acordo com as prioridades e necessidades, vinculando a sua realização periódica a um melhor funcionamento do serviço público.

Art. 30º. A qualificação do servidor público visa o aprimoramento deste nas funções e ocorrerá por meio de participação em cursos de qualificação, capacitação e formação, geral e específica, aperfeiçoamento, graduação, especialização, mestrado ou doutorado, observadas as atribuições de cada cargo.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Art.31º – O Vencimento Básico dos cargos de Nível Superior Professor I e de Nível Superior Professor II terão como Base o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério, conforme Lei Federal Nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 32º O Vencimento Básico dos Cargos de Nível Básico e Fundamental (Auxiliares da Educação Municipal) e dos Cargos de Nível Médio (Técnico Auxiliar da Educação Municipal), terão como base o salário Mínimo Nacional conforme Lei Federal nº 185 de 14 de janeiro de 1936.

Parágrafo único- No mínimo 10% dos cargos Comissionados serão exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos e por aqueles declarados estáveis, bem como os cargos comissionados, em igual percentual, os quais se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, a serem regulamentados por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

Art.33º Ao Vencimento Básico dos Cargos de Professor I e II será acrescido as seguintes vantagens:

I - Gratificação de localidade (exclusiva da zona rural) 20% (Vinte por cento)

II Gratificação Complementar pelo Exercício de Atividades nas Classes da Educação Especial — GEACEE 10% (dez por cento)

Art.34º Ao Vencimento Básico dos Cargos de Professor I e II, Cargos de Nível Básico e Fundamental (Auxiliares da Educação Municipal) e dos Cargos de Nível Médio (Técnico Auxiliar da Educação Municipal), será acrescido a seguinte vantagem:

I - Gratificação por Tempo de Serviço — GTS devida ao servidor estável a cada 5 (cinco anos) de efetivo exercício, dando um acréscimo de 5% (cinco por cento) no seu vencimento em razão dos serviços prestados ao Município.

a - O servidor fará jus ao adicional neste inciso, automaticamente a partir do mês em que completar o quinquênio.

b- A gratificação GTS observará o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função gratificada ou cargo de confiança.

Art. 35º - Ressalvados os casos previstos em lei:

I Gratificação Complementar pelo Exercício de Atividade nas Classes da Educação Especial — GEACEE cessarão a partir do momento do afastamento do professor em efetivo exercício na sala de aula;

II . A gratificação de Localidade – GL. Cessará a partir do momento do afastamento do servidor do local estabelecido como beneficiário nos termos que prevê esta Lei.

CAPÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 36º. A implementação e a gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR de que trata esta Lei compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cabendo-lhe:

- I - Fixar as diretrizes operacionais e implementar os programas, sistemas e subsistemas de que trata esta Lei, incluindo o detalhamento dos procedimentos da Avaliação Especial de Desempenho e da Avaliação Periódica de Desempenho;
- II - Manter atualizadas as especificações dos cargos;
- III - Detalhar, com base no quadro quantitativo de pessoal, o planejamento e a gestão de pessoas, incluindo a alocação e lotação dos recursos humanos, a progressão e a movimentação de pessoal;
- IV - Promover a lotação regular e sistemática dos servidores nos diversos órgãos e unidades da Educação Municipal;
- V - Adotar as seguintes diretrizes gerenciais:
 - a) Implementação e operacionalização de um Cadastro Central de Recursos Humanos abrangendo toda a Educação Municipal;
 - b) Estudo das propostas de criação, transformação e extinção de cargos e funções de qualquer natureza; e
 - c) Promoção dos direitos, vantagens e deveres dos servidores, bem como sua auditoria e controle.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º. Ficam assegurados aos servidores efetivos atuais e em cargos em extinção os direitos previstos na Lei nº 123/2003, em especial os referentes à progressão horizontal e vertical devidos até a data da publicação desta Lei.

Art. 38º. Os servidores efetivos membros de Conselhos e Comissões terão direito à adequação do horário de trabalho para cumprimento da jornada, sendo considerada de efetivo exercício para os servidores ativos e os de cargos em extinção.

Art. 39º. O servidor efetivo da Educação Municipal, quando designado para o exercício de cargo comissionado, poderá optar pelo recebimento do vencimento do cargo efetivo ou pelo recebimento do vencimento valor do cargo comissionado, de acordo com o que lhe for mais vantajoso.

Parágrafo Único - No mínimo 10% dos cargos Comissionados serão exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos e por aqueles declarados estáveis, bem como os cargos comissionados, em igual percentual, os quais se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, a serem regulamentados por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 40º. São anexos desta Lei:

I - Anexo I: Quadro Geral de Pessoal do plano de cargos, carreiras e remunerações - PCCR dos servidores públicos efetivos do magistério e auxiliares da educação municipal de São Luiz-RR, assim organizado:

- a) Tabela I - cargos de nível superior, Professor Nível II, com as respectivas classes, referências inicial e final, quantitativo de vagas e de vagas ocupadas;
- b) Tabela II - cargos de nível superior, Professor Nível I com as respectivas classes, referências inicial e final, quantitativo de vagas e de vagas ocupadas;
- c) Tabela III - cargos de nível médio, com as respectivas referências inicial e final, quantitativo de vagas e de vagas ocupadas;
- d) Tabela IV - cargos de nível básico, com as respectivas referências inicial e final, quantitativos de vagas e de vagas ocupadas,

e) Tabela V – Quadro de Cargos Isolados, Cargos em Comissão e Assistência Intermediária

II - Anexo II: requisitos necessários para a investidura e atribuições genéricas dos cargos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo:

- a) Tabela I - Cargos de nível superior Professor Nível II - CNSII;
- b) Tabela II - Cargos de nível superior Professor Nível I - CNSI;
- c) Tabela III - Cargos de nível médio - CNM;
- d) Tabela IV - Cargos de nível básico - CNB.
- e) Tabela V - Cargos em extinção - CET.

III - Anexo III: Tabela Financeira, composta pelos Vencimentos Básicos dos Cargos do Quadro Geral de Pessoal, para jornada de trabalho de 30 e 40h (quarenta horas) semanais, conforme a seguinte divisão:

- A) Tabela Financeira Nível Superior – 30 horas;
- B) Tabela Financeira Nível Superior – 40 horas;
- D) Tabela Financeira Nível Médio;
- E) Tabela Financeira Nível Básico;

Art. 41º. Fica ressalvado o direito aos ocupantes dos cargos comissionados de Gestor Escolar, Administrador Educacional, Coordenador Pedagógico, lei 291 de 20 de março 2018, o disposto na Lei Municipal nº 123/2002.

Art. 42º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 43º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Luiz/RR
Em: 26 de dezembro de 2023

JAMES MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal de São Luiz/RR

ANEXO I, DA LEI 351-2023

QUANTITATIVO DE VAGAS DO QUADRO GERAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES - PCCR DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO E AUXILIARES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ-RR.

TABELA I CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – REFERÊNCIA INICIAL E FINAL

QUANTITATIVO DE VAGAS - QUANTITATIVO DE VAGAS OCUPADAS

CARGO	REF. INICIAL	REF. FINAL	QUANTIDADE	QUANTIDADE OCUPADA
Professor Nível II	A	K	31	31

TABELA II DA LEI 351-2023**CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - REFERÊNCIA INICIAL E FINAL****QUANTITATIVO DE VAGAS - QUANTITATIVO DE VAGAS OCUPADAS**

CARGO	REF. INICIAL	REF. FINAL	QUANTIDADE	QUANTIDADE OCUPADA
Professor Nível I	A	K	74	74

TABELA III DA LEI 351-2023**CARGOS DE NÍVEL MÉDIO –II - REFERÊNCIA INICIAL E FINAL****QUANTITATIVO DE VAGAS - QUANTITATIVO DE VAGAS OCUPADAS**

CARGO	REF. INICIAL	REF. FINAL	QUANTIDADE	QUANTIDADE OCUPADA
Cuidador Pessoal	A	K	35	35
Auxiliar bibliotecário	A	K	08	03
Auxiliar de secretária	A	K	10	04
Assistente de aluno	A	K	32	32
Intérprete de Libras	A	K	05	00
Cuidador Pessoal	A	K	35	35

TABELA IV**CARGOS DE NÍVEL BÁSICO – REFERÊNCIA INICIAL E FINAL****QUANTITATIVO DE VAGAS - QUANTITATIVO DE VAGAS OCUPADAS**

CARGO	REF. INICIAL	REF. FINAL	QUANTIDADE	QUANTIDADE OCUPADA
Monitor e Apoio de Transporte Escolar	A	K	15	15
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	A	K	71	71
Vigia	A	K	30	02
Auxiliar de Creche	A	K	11	11
Motorista	A	K	16	16

QUADRO DE CARGOS ISOLADOS,**CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA**

CÓDIGO	PADRÃO	CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS	VALOR
Cargo de Direção Intermediária - CDI	I	Diretor de Departamento	10	R\$ 2.450,00
	II	Gestor de Unidade Escolar	09	R\$ 2.300,00
	III	Secretário Adjunto	01	R\$ 2.300,00
	IV	Coordenador	07	R\$ 2.100,00
	V	Chefe de Divisão	05	R\$ 2.200,00
	VI	Chefe de Núcleo	02	R\$ 2.000,00
	VII	Assessor Especial/Externo/Articulação/Ambiental	03	R\$ 2.500,00
Função de Assistência Intermediária - FAI		Instrutor de Atividades	01	R\$ 3.000,00
	II	Assistente de Gabinete	01	R\$ 2.300,00
		Secretário Escolar / Executivo / Administrativo	09	R\$ 1.600,00

ANEXO II, DA LEI 351-2023**REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES - PCCR DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO E AUXILIARES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ-RR****TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR II (CNS II)**

CARGO	Professor Nível Superior II	NÍVEL	CNSII
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para o exercício da docência em áreas específicas dos anos finais do Ensino Fundamental.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Participar do processo de planejamento, execução monitoramento e avaliação do Projeto Pedagógico da Escola, da Proposta Curricular Municipal e Calendário Escolar; Participar do planejamento, formação continuada, encontro pedagógico, na unidade educativa para a qualidade do atendimento do discente considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas e recursos necessários para o desenvolvimento amplo do processo ensino e aprendizagem; Exercer a docência na Educação Básica, garantindo a execução do plano de aula e a aplicação dos conteúdos, visando proporcionar aos alunos a integração e a convivência democrática, baseada no respeito e na ética; Avaliar e reconhecer os resultados obtidos nas ações pedagógicas, compreendendo os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, considerando as dimensões cognitivas, afetivas e sociais bem como corrigindo desvios, quando for o caso; Participar da elaboração e desenvolvimento de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar; Efetuar registros no Diário de Classe, bem como produzir relatórios exigidos pela Secretaria Escolar e Coordenação Pedagógica, atendendo aos prazos estabelecidos; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.			

TABELA II DA LEI 351-2023**CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR I (CNS I)**

CARGO	Professor nível I	NÍVEL	CNS I
-------	-------------------	-------	-------

REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Superior Completo
CURSO ESPECÍFICO	Ensino Superior em curso de Licenciatura, de graduação plena em Pedagogia para o exercício da docência na Educação Infantil e primeiros anos iniciais do Ensino Fundamental.
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS	
Participar do processo de planejamento, execução monitoramento e avaliação do Projeto Pedagógico da Escola, da Proposta Curricular Municipal e Calendário Escolar; Participar do planejamento, formação continuada, encontro pedagógico, na unidade educativa para a qualidade do atendimento do discente considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas e recursos necessários para o desenvolvimento amplo do processo ensino e aprendizagem; Exercer a docência na Educação Básica, garantindo a execução do plano de aula e a aplicação dos conteúdos, visando proporcionar aos alunos a integração e a convivência democrática, baseada no respeito e na ética; Avaliar e reconhecer os resultados obtidos nas ações pedagógicas, compreendendo os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, considerando as dimensões cognitivas, afetivas e sociais bem como corrigindo desvios, quando for o caso; Participar da elaboração e desenvolvimento de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar; Efetuar registros no Diário de Classe, bem como produzir relatórios exigidos pela Secretaria Escolar e Coordenação Pedagógica, atendendo aos prazos estabelecidos; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

TABELA III DA LEI 351-2023
CARGOS DE NIVEL MÉDIO (CNM)

CARGO	Cuidador Pessoal		
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino médio completo.		
CURSO ESPECÍFICO			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da instituição escolar; escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares; Auxiliar na locomoção; Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa; Comunicar à equipe da instituição sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas durante o período de contato; Outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na instituição; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.			

CARGO	Auxiliar bibliotecário		
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino médio completo		
CURSO ESPECÍFICO			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Realizar planejamento, implantação, orientação, supervisão, direção, execução ou assistência nos trabalhos relativos às atividades bibliotecárias, bibliográficas e documentológicas, ou por outros meios que objetivarem o desenvolvimento das bibliotecas e centros de documentação.			

CARGO	Auxiliar de secretária		
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino médio completo.		
CURSO ESPECÍFICO			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Atividades de execução a nível médio, referentes a estatística, administração recursos humanos; materiais, financeiros e orçamentários, bem como as à assistência de secretaria de escola. Realizar crítica dos dados constantes nos prontuários e fichas; efetuar o levantamento, tabulação, acompanhamento e análise dos dados estatísticos; manter esclarecido e atualizado sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos referentes à administração geral e específica, bem como prestar informação e orientação no âmbito da unidade; executar atividades de complexidade mediana, tais como, o estudo e análise de processo de interesse geral ou específico do setor, bem como acompanhar a sua tramitação; orientar e aplicar formulários de pesquisa, redigir atos administrativos e documentos; controlar o material de consumo e permanente e providenciar sua reposição; fazer o controle de frequência e escala de férias do pessoal; folha de pagamento; auxiliar na preparação e controle do orçamento geral; o controle de pagamentos de carne; manter registro e controle do patrimônio; digitar e digitalizar documentos; organizar e atualizar os arquivos escolares; levantar dados pertinentes ao âmbito escolar; preencher livros administrativos, fichas e cetins; participar da elaboração do relatório anual da escola; controlar a preparação e distribuição da merenda escolar, bem como o preenchimento de mapas mensais; substituir a secretária da escola durante impedimentos eventuais; apresentar sugestões visando contribuir na solução dos problemas da escola; participar do Conselho Escolar quando indicado como representante da sua categoria; atualizar as informações da escola no sentido de atendimento há solicitações pelo público e ou desenvolver outras atividades correlatas.			

CARGO	Assistente de aluno		
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Atividades de natureza repetitiva, envolvendo execução sob supervisão direta indireta de trabalhos de apoio pedagógico, consistindo na assistência ao aluno nos aspectos de disciplina, lazer, segurança, saúde, pontualidade e higiene, dentro das dependências escolares.Receber, atender a comunidade escolar, monitorar o cumprimento das normas escolares e fazer o encaminhamento à secretaria da escola.			

CARGO	Intérprete de Libras		
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino médio completo.		
CURSO ESPECÍFICO			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio de Libras para a língua oral e vice-versa; interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos; atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.			

CARGO	Cuidador Pessoal		
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.		
CURSO ESPECÍFICO			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da instituição escolar; escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares; Auxiliar na locomoção; Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa; Comunicar à equipe da instituição sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas durante o período de contato; Outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na instituição; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.			

TABELA IV
CARGOS DE NIVEL BÁSICO (CNB)

CARGO	MONITOR E APOIO DE TRANSPORTE ESCOLAR		
		NÍVEL	CNB
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental Completo		
CURSO ESPECÍFICO			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			

Garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola; Dentro da escola, suas funções são as mesmas do inspetor de alunos; Orientar aos alunos nos aspectos comportamentais; Encaminhar os alunos à assistência médica e odontológica em emergências; Zelar pelo cumprimento do horário dos alunos; Atender pais ou responsáveis com cordialidade e respeito, prestando informações sobre o alunado; Participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS			
			NÍVEL	CNB
REQUISITOS PARA INGRESSO				
ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental Completo			
CURSO ESPECÍFICO				
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS				
Atividades de natureza repetitiva, envolvendo trabalhos relacionados ao preparo e distribuição de alimentos; confecção ou lavagem de roupa de uso escolar, limpeza em geral. Preparar e distribuir refeições; verificar se os gêneros fornecidos para utilização correspondem à quantidade e as especificações prescritas; acondicionar os gêneros alimentícios de forma a evitar contaminação e deteriorização; operar com fogões e outros aparelhos de preparação, aquecimento a refrigeração de alimentos; executar cardápios incluindo dietas; lavar louça e utensílios de copa a cozinha; preparar e transportar bandejas com alimentação e recolhê-las após a refeição; manter o local de trabalho sempre em perfeitas condições de higiene; obedecer aos horários para refeições; executar serviços de rouparia, lavanderia, passaderia; limpar e conservar prédios e dependências dos órgãos da administração municipal; lavar sanitários; remover lixos e detritos; limpar móveis e equipamentos de escritório; zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua guarda; executar e executar correlatas.				

CARGO	VIGIA		
		NÍVEL	CNB
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental Completo		
CURSO ESPECÍFICO			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Descrição Sintética: Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais. Descrição Analítica: Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar sondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob a sua guarda etc., controlar a entrada de saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob a sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso, verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas investigar quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados, levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada, acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções, exercer outras tarefas afins.			

CARGO	AUXILIAR DE CRECHE		
		NÍVEL	CNB
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental completo		
CURSO ESPECÍFICO			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Acompanhar atividades pedagógicas realizadas com as crianças; Responsabilizar-se pelos objetos individuais da criança, com atenção especial aos bicos, mamadeiras, fraldas e medicamentos; Auxiliar a criança, prontamente, na sua higiene pessoal dar banho e troca de vestuário; Auxiliar, no recreio e intervalos, orientando as crianças e objetivando sua segurança; Participar em todas as aulas como auxiliar de cuidados às crianças; Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem-estar de todos; Cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Creche; Comparecer às reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, ou Direção da Creche; Manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.			

TABELA V
CARGOS EM EXTINÇÃO (CET)

CARGO	Professor Nível médio		
		NÍVEL	CNB
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Ensino médio completo, na modalidade normal - Magistério, para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Participar do processo de planejamento, execução monitoramento e avaliação do Projeto Pedagógico da Escola, da Proposta Curricular Municipal e Calendário Escolar; Participar do planejamento, formação continuada, encontro pedagógico, na unidade educativa para a qualidade do atendimento do discente considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas e recursos necessários para o desenvolvimento amplo do processo ensino e aprendizagem; Exercer a docência na Educação Básica, garantindo a execução do plano de aula e a aplicação dos conteúdos, visando proporcionar aos alunos a integração e a convivência democrática, baseada no respeito e na ética; Avaliar e reconhecer os resultados obtidos nas ações pedagógicas, compreendendo os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, considerando as dimensões cognitivas, afetivas e sociais bem como corrigindo desvios, quando for o caso; Participar da elaboração e desenvolvimento de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar; Efetuar registros no Diário de Classe, bem como produzir relatórios exigidos pela Secretaria Escolar e Coordenação Pedagógica, atendendo aos prazos estabelecidos; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.			

ANEXO III, DA LEI 351-2023

TABELA FINANCEIRA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES - PCCR DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO E AUXILIARES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ-RR
TABELA FINANCEIRA – NÍVEL SUPERIOR – 30 HORAS

NÍVEL	CARGOS	CLASSE	REFERÊNCIA (progressão Horizontal)										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
SUPERIOR	Professor Nível I e II	Graduado	Piso Salarial Nacional: Proporcional à carga horária + 22% sobre.	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%
		Pós-Graduado	25% sobre o valor do salário base do Professor Graduado	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%
		Mestrado	25% sobre o valor do Salário Base do Professor Pós-Graduado	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%
		Doutorado	30% sobre o valor do Salário base do Professor com Mestrado	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%

TABELA FINANCEIRA – NÍVEL SUPERIOR - 40 HORAS

NÍVEL	CARGOS	CLASSE	REFERÊNCIA (progressão Horizontal)										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
SUPERIOR	Professor Nível I e II	Graduado	Piso Salarial Nacional – Valor integral + 22% sobre.	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%
		Pós-Graduado	25% sobre o valor do Salário base do Professor Graduado	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%
		Mestrado	25% sobre o valor do Salário base do Professor Pós-	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%

		Graduado											
	Doutorado	30% sobre o valor do salário base do Professor Mestrado	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%

TABELA FINANCEIRA NÍVEL MÉDIO

NÍVEL	CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO	REFERENCIA (progressão Horizontal)										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Médio	*Assistente de Aluno; *Auxiliar Bibliotecário; *Auxiliar de Secretária; *Cuidador Pessoal; *Intérprete de Libras	Salário Mínimo Nacional + 30% sobre	Salário Mínimo Nacional + 30%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%

TABELA FINANCEIRA NÍVEL BÁSICO

NÍVEL	CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO	REFERENCIA (progressão Horizontal)										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Básico: Fundamental Completo	*Auxiliar Creche; *Auxiliar Operacional Serviços Diversos; *Monitor Transporte Escolar; *Vigia *Motorista	Salário Mínimo Nacional + 10% sobre.	Salário Mínimo Nacional 10% sobre.	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:19524AE7

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
95. 3624-2769
diariooficial@amr.org.br



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RELATÓRIO DE GESTAO FISCAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado														
Câmara de Vereadores de Caracarái - RR (Poder Legislativo)														
CNPJ:														
Exercício: 2024														
Período de referência: 1º semestre														
RGF-Anexo 01 Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal														
Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS MESES) (a)	12
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	145.627,16	163.891,28	113.623,02	139.580,63	115.271,22	114.972,27	121.435,35	125.244,03	141.405,87	123.182,09	139.591,21	139.460,56	1.583.284,69	0,00
Pessoal Ativo	145.627,16	163.891,28	113.623,02	139.580,63	115.271,22	114.972,27	121.435,35	125.244,03	141.405,87	123.182,09	139.591,21	139.460,56	1.583.284,69	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	100.653,69	143.509,85	93.812,24	97.141,11	94.763,99	95.272,69	99.431,09	103.860,74	109.553,74	109.357,87	109.849,25	114.384,86	1.271.591,12	
Obrigações Patronais	44.973,47	20.381,43	19.810,78	42.439,52	20.507,23	19.699,58	22.004,26	21.383,29	31.852,13	13.824,22	29.741,96	25.075,70	311.693,57	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	145.627,16	163.891,28	113.623,02	139.580,63	115.271,22	114.972,27	121.435,35	125.244,03	141.405,87	123.182,09	139.591,21	139.460,56	1.583.284,69	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	131.335.806,40	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	6.571.005,90	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	124.764.800,50	
= (IV - V - VI)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.583.284,69	1,27
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.485.888,03	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.111.593,63	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	6.737.299,23	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2024
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS:51468042220 Date: 2024.10.04 15:52:29 BOT

Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo

Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Caracarái - RR

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Antônia Keila Moreira Bezerra
Código Identificador:430CFA38

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RELATÓRIO DE GESTAO FISCAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado															
Câmara de Vereadores de Caracarái - RR (Poder Legislativo)															
CNPJ:															
Exercício: 2024															
Período de referência: 2º semestre															
RGF-Anexo 01 Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal															
Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal														
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	122.282,90	128.050,97	136.131,90	134.522,60	116.523,29	213.130,30	136.287,47	119.426,31	123.070,18	119.821,15	107.534,20	233.726,17	1.690.507,44		0,00
Pessoal Ativo	122.282,90	128.050,97	136.131,90	134.522,60	116.523,29	213.130,30	136.287,47	119.426,31	123.070,18	119.821,15	107.534,20	233.726,17	1.690.507,44		0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	101.524,19	107.358,48	114.390,62	110.290,19	111.261,25	154.644,69	112.850,93	112.095,66	110.283,59	108.713,16	107.534,20	173.618,94	1.424.565,90		
Obrigações Patronais	20.758,71	20.692,49	21.741,28	24.232,41	5.262,04	58.485,61	23.436,54	7.330,65	12.786,59	11.107,99	0,00	60.107,23	265.941,54		
Pessoal Inativo e Pensionistas															0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas															
Pensões															
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															

Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	122.282,90	128.050,97	136.131,90	134.522,60	116.523,29	213.130,30	136.287,47	119.426,31	123.070,18	119.821,15	107.534,20	233.726,17	1.690.507,44	0,00

RGF-Anexo 01 Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal			
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
		Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		119.007.799,43	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		7.250.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)			
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais			
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		111.757.799,43	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)		1.690.507,44	1,51
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		6.705.467,97	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		6.370.194,57	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		6.034.921,17	5,40
RGF-Anexo 01 Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal			
Notas Explicativas			Valores
			31/12/2024
Notas Explicativas			-
Notas Explicativas			

RGF-Anexo 01 Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

RGF-Anexo 01 Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal		
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual	
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual	
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	-	
DTP em 2021 (XII) (%)		
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)		
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)		

RGF-Anexo 01 Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal												
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)							Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)					
							2021	2022	2023	2024	2025	2026
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)							2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)							-	-	-	-	-	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

RGF-Anexo 01 Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	
Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 05 Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar									
Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa								
	Disponibilidade de Caixa								
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	43.002,51	0,00	10,89	0,00	0,00	41.279,36	41.268,47	0,00	10,89
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social									
Recursos Vinculados a Fundos									
Recursos de Operações de Crédito									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios									
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais									
Outros Recursos Extraorçamentários									
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	43.002,51	0,00	10,89	0,00	0,00	41.279,36	41.268,47	0,00	10,89

RGF-Anexo 05 Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	
Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre	
	Valor Até o Semestre	
Receita Corrente Líquida	-	
Receita Corrente Líquida	119.007.799,43	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	111.757.799,43	
RGF-Anexo 06 Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.690.507,44	1,51
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <=>	6.705.467,97	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>	6.370.194,57	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	6.034.921,17	5,40

RGF-Anexo 06 Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-

Valor Total	41.268,47	10,89
RGF-Anexo 06 Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Notas Explicativas	Valores	
Notas Explicativas	31/12/2024	
Notas Explicativas	-	
Notas Explicativas		

Lista de Assinaturas		
Assinatura: 1		
Digitally signed by JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS:51468042220		
Date: 2025.03.17 21:16:41 BOT		
Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo		
Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Caracarái - RR		
Assinatura: 2		
Assinatura: 3		
Assinatura: 4		
Assinatura: 5		
Assinatura: 6		
As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.		

Publicado por:
Antônia Keila Moreira Bezerra
Código Identificador:9119BC24

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES
95. 3624-2769
diariooficial@amr.org.br

